





Terça-feira, 2 de Junho de 2015

III Série — N.º 104

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries		Kz: 470 615.00
A 1.ª série		Kz: 277 900.00
A 2.ª série		Kz: 145 500.00
A 3.ª série		Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Vista Waste Management, Limitada.
Inflo & Filhos, Limitada.
Vila Kizomba, Limitada.
BUN-SOFT — Tecnologias e Serviços, Limitada.
FERNANDES PLACE — Snack Bar, Limitada.
HD — Frio, Limitada.
Universal-Data (SU), Limitada.
Kiajany Consulting, Limitada.
Acácias Art, Limitada.
KRB — Comércio, Indústria, Limitada.
SNIF — Contabilidade e Consultoria, Limitada.
NESSLI (SU), S. A.
Jonema, Limitada.
BASEMA — Associação em Participação.
Venda que a IFA — Indústria Fosforeira de Angola, S. A. faz a Skyland, Limitada.
Godini, Limitada.
Elicarlos Comercial, Limitada.
MBANDA MBANDA & FILHOS — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
Joseva, Limitada.
P. P. Ribeiro, Limitada.
SAR — Sea & Land Oil Services, S. A.
A2RM — Construções, Limitada.
Dongala & Osvaldo, Limitada.
Abilur, Limitada.
Organizações Dialmo Dende & Filhos, Limitada.
Mobi, Limitada.
Gabriel Zua & Filhos, Limitada.
Associação Nacional de Aquicultores.
Ngaujjele, Limitada.
Bluexpress, Limitada.
Arifarme-Medical, Limitada.
Big Media, Limitada.
Akwa-Bata, Limitada.
Rodinif, Limitada.
GASMEN — Global Investments, Limitada.

M. G. Quiami (SU), Limitada.
Costech (SU), Limitada.
Steel Diáfrica, S. A.
Waldira, Limitada.
Ce-Fiel, Limitada.
Safedrive Angola, Limitada.
CRETOP — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.
Vila dos Príncipes, Limitada.
Kwik-Form Angola, Limitada.
Angolan Petroleum Partnership, S.A.
Angola Star Airlines, S. A.
W. M. C. A. — Collections, S. A.
Cesarina 96, Limitada.
Móveis Dacama, Limitada.
Organizações Erinda, Limitada.
ORGANIZAÇÕES VITRONA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
Cacinova Óleo, Limitada.
SAIMIN — Sociedade Angolana de Implementação Mini-indústria, Limitada.
J. A. B. C. C., Limitada.
C. M.-B4-ZII — Gestão de Condomínios, Limitada.
Dinizara, Limitada.
BJMEC, Limitada.
Usendo Waha, Limitada.
Multivital, Limitada.
Adray, Limitada.
Dinayreal (SU), Limitada.
Martins & Silva, Limitada.
LEOMJO — Projectos, Limitada.
Grupo Britáfria, Limitada.
Ant-Fin, Limitada.
HAWK AIR — Prestação de Serviços, Limitada.
RICHARDS — Services, Limitada.
Rectificação:
«Muzezeno Residencial-MR, Limitada».
«Grupo Farias Contas (SU), Limitada».
«Lowenda Brewery Company, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«JOÃO BAPTISTA — Venda de Bebidas e Serviços de Hospedaria».

Loja dos Registos do Kilamba Kiayi — Luanda.

«Pacheco Nsimba».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Estúdio África Imagem, Limitada».

«WILTECH — Prestação de Serviços e Soluções de Informática».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Margarida Manuel Damião Garcia».

Conservatória dos Registos do Uíge.

«Félix Esteves».

«Diasilva Lumbu».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge.

«Sansão Pedro Panzo».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — Posto do SIAC.

«Menga António Fernando Tomás».

Vista Waste Management, Limitada

Cessão de quota, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «Vista Waste Management, Limitada».

No dia 30 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Marcelino Cardoso Catumbila, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Cidade do Kilamba, Edifício K-02, 5.º A, Apartamento 53; titular do Bilhete de Identidade n.º 000177058LA017 emitido em Luanda, aos 17 de Março de 2014, que outorga neste acto na qualidade de representante das sociedades;

«Finicapital Investimentos e Gestão S.A.», com sede social em Luanda, no Bairro da Samba, Rua Manuel de Almeida e Vasconcelos, n.º 60, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 848-08, Contribuinte Fiscal n.º 5417023990;

«Vista Waste Management, Limitada», com sede social em Luanda, no Sambizanga, Bairro Miramar, Largo Francisco Leite Duarte, Casa n.º 164, pessoa colectiva com o número de Identificação Fiscal 5417031097 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 1.383-08.

Segundo: — Jandira Cláudia Baptista Paulo André, casada, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua do Pêssego n.º 56 AG, Bairro Sapu, titular do Bilhete de Identidade n.º 000532397LA037, emitido em Luanda aos 26 de Setembro de 2013, que outorga neste acto na qualidade de representante da sociedade denominada «MOTA — ENGIL ANGOLA, S. A.», com sede social em Luanda, Bairro Maianga, Rua Joaquim Cordeiro da Mata n.os 61-63, pessoa colectiva com o número de Identificação Fiscal 5417097675 e registada na

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 940-10;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervêm pelos documentos que no final menciono e arquivo..

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, a sociedade «Vista Waste Management, Limitada», que aqui representa, foi constituída por escritura de 24 de Julho de 2008, exarada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 70 e alterada por escritura de 16 de Setembro de 2013, exarada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 325, ambas do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, pessoa colectiva com o número de Identificação Fiscal 5417031097 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 1.383-08, com o capital social do actual montante de 15.000.000,00 Kz: (quinze milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil Kwanzas), pertencente à sócia «SUMA — Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S. A.», uma do valor nominal de Kz: 6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil Kwanzas), pertencente à sócia «Vista Energy, Environment And Services, S. A.» e outra no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Finicapital Investimentos e Gestão S. A.», respectivamente.

Que, usando dos poderes que lhe foi conferido, pela presente escritura, e de conformidade com o que ficou deliberado em sessão de Assembleia Geral de 24 de Novembro do corrente ano, cede a referida e designada quota da sua representada «Finicapital Investimentos e Gestão S. A.», a favor da representada da segunda outorgante, «Mota-Engil Angola, S. A.», pelo valor de Kz: 1.040.000.000,00 (um bilhão e quarenta milhões de kwanzas) e já recebido do cessionário, pelo que lhe dá a sua correspondente quitação, afastando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pela segunda outorgante foi dito:

Que aceita para sua representada a cessão de quotas nos termos exarados.

Que, sendo agora, «SUMA — Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S. A.», «Vista Energy, Environment And Services, S. A.» e Mota-Engil Angola, S. A., as actuais sócias da sociedade e em consequência dos actos supra descritos, altera parcialmente o pacto social, do artigo 4.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de Kz: 15.000.000,00 (quinze milhões de kwanzas), dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma do valor nominal

de Kz: 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente a sócia «SUMA — Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S. A.», uma no valor nominal de Kz: 6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil Kwanzas), pertencente a sócia VISTA Energy, Environment And Services, S. A» e outra no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia Mota- Engil Angola, S. A.», respectivamente.

Que, as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa da sociedade;
- b) Certidão de escritura;
- c) Certidão comercial da sociedade.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de ambos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*. (15-6161-L01)

Inflo & Filhos, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 26 a 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 485-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Admissão de novos sócios, aumento do capital social, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade por quotas denominada «Inflo & Filhos, Limitada».

No dia 18 de Março de 2015, em Luanda no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito no Bairro São Paulo, Rua do Lobito, n.º 34, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Inácio Fumbelo, solteiro, maior, natural de Chiaca, Província do Huambo, residente habitualmente em Benguela, Cidade Baixa, Rua Sacadura Cabral, Casa n.º 116, titular do Bilhete de Identidade n.º 000434207HO038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, aos 25 de Novembro de 2011, que outorga neste acto por si individualmente e ainda em representação dos menores, Inácio Vinte Fumbelo, Armindo Capingala Fumbelo, Adriano Abel Fumbelo, Claudete de Fátima Fumbelo e Inácio Vinte Fumbelo, naturais de Benguela, e Luanda, consigo conviventes;

Segundo: — Inácia Rosa Fumbelo, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro Quioche, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 004854896BA045, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, a 1 de Setembro de 2010;

Terceiro: — Claudete de Fátima Fumbelo, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Sacadura Cabral, Casa n.º 116, titular do Bilhete de Identidade n.º 004856319BA045, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, aos 2 de Setembro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante a exibição dos documentos de identificação já referenciados.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Inflo & Filhos, Limitada», com sede social em Benguela, Bairro Gingoloti, Estrada das Bimbas, Município de Benguela, Província de Benguela, constituída por escritura pública de 3 de Agosto de 1999, lavrada com início as folhas 45, verso, a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 180-A, do Cartório Notarial da Comarca de Benguela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 3544/070918, pessoa colectiva e titular do NIF 5111040307B, com o capital social de KzR: 200.000.000,00 (duzentos milhões kwanzas de reajustados), agora correspondente a Kz: 200,00 (duzentos kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, sendo uma no valor nominal de KzR: 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de kwanzas reajustados), agora correspondente a Kz: 150,00 (cento e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Inácio Fumbelo, e (5) cinco quotas no valor nominal de KzR: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas reajustados), agora correspondente a Kz: 10,00 (dez kwanzas) cada um, pertencentes aos sócios Inácia Rosa Fumbelo, Claudete de Fátima Fumbelo, Adriano Abel Fumbelo e Armindo Capingala Fumbelo.

Que, em cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, do dia 20 de Novembro de 2014, com dispensa de formalidade prévia, para deliberar sobre o aumento do capital social e a admissão de novos sócios e consequentemente amortização da quota que detinha o sócio falecido Inácio Vinte Fumbelo, no valor nominal de Kz: 10,00 (dez kwanzas), para o novo sócio, Inácio Davi Fumbelo, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social. Deliberaram os outorgantes a admissão de novos sócios, Inácio Pedro Fumbelo, Maria Eva Fumbelo, Gabriela Benvinda Fumbelo, Margarida de Fátima Fumbelo, Adélia Luisa Fumbelo, Mauro Mavoca Fumbelo, Antónia Alicia Canganjo Fumbelo, Feliciano de Fátima Fumbelo, Daniel Mavoka Canganjo Fumbelo, Laurinda Abel Fumbelo, Iracelma Yares Canganjo Fumbelo, Mateus Samalange Fumbelo, Inácio David Fumbelo, menores representados legalmente pelo sócio Inácio Fumbelo.

Deliberaram ainda os outorgantes, o aumento do capital social de Kz. 200,00 (duzentos kwanzas), para Kz: 270.000,00 (duzentos e setenta mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 269.800,00 (duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos kwanzas), subscrito na forma seguinte: o sócio Inácio Fumbelo, com o valor nominal de Kz: 150,00 (cento e cin-

quenta kwanzas), mais a quantia Kz: 99.850,00 (noventa e nove oitocentos e cinquenta kwanzas), à sócia Inácia Rosa Fumbelo, com o valor nominal de Kz: 10,00 (dez kwanzas), mais a quantia Kz: 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa kwanzas), à sócia Claudete de Fátima Fumbelo, com o valor nominal de Kz: 10,00 (dez kwanzas), mais a quantia Kz: 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa kwanzas), o sócio Adriano Abel Fumbelo, com o valor nominal de Kz: 10,00 (dez kwanzas), mais a quantia Kz: 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa kwanzas), ao sócio Armindo Capingala Fumbelo, com o valor nominal de Kz: 10,00 (dez kwanzas), mais a quantia Kz: 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa kwanzas) e Maria Eva Fumbelo com o valor nominal de Kz: 10,00 (dez kwanzas), mais a quantia Kz: 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa kwanzas) respectivamente.

Em consequência dos actos praticados, alteram o artigo 4.º, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 270.000,00 (duzentos e setenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais activos sociais, dividido e representado por 18 quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Inácio Fumbelo, e outras 17 quotas cada com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos demais sócios respectivamente.

O que não foi alterado, mante-se firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

a) Acta da Assembleia Geral de 20 de Fevereiro de 2015;

b) Documentos legais da sociedade em apreço.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida dos outorgantes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial, em Luanda, aos 2 de Abril de 2015.

— O ajudante de notário, ilegível. (15-6351-L01)

Vila Kizomba, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim Filipe Martins, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 107, 5.º andar, Apartamento 4;

Segundo: — António Manuel Ventura, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, Casa n.º 66;

Terceiro: — José Francisco Sekunda Pitra, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Largo de Ambuila, Casa n.º 43;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, ilegível.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE VILA KIZOMBA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a firma «Vila Kizomba, Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 107, 5.º andar, Apartamento n.º 4, Distrito Urbano da Ingombota, e durará por tempo indeterminado.

2. Sem necessidade do consentimento de outros órgãos da sociedade, os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem como objecto social a mediação e promoção imobiliária, edificação de imóveis, compra, venda, restauração e arrendamento de imóveis, urbanização e infra-estruturação de terrenos, gestão de solos urbanos e terrenos, inovação e requalificação urbana, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, representações comerciais, prestação de serviços, restauração, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, produção industrial e agro-indústria, podendo ainda, por simples deliberação da Assembleia Geral passar a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial, industrial ou de prestação de serviços, que não seja proibida por lei.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º

1. O capital social, no valor de AOA: 120.000,00 (cento vinte mil kwanzas), está integralmente realizado em numérico e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma no valor nominal de AOA: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Filipe Martins;
- b) Outra no valor nominal de AOA: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Manuel Ventura;
- c) Outra no valor nominal de AOA: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Francisco Sekunda Pitra.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre; ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão em relação a terceiros a cessão depende sempre do consentimento da sociedade, sendo necessária uma maioria de 90% do capital social para ser aprovada.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete aos actuais sócios Joaquim Filipe Martins, António Manuel Ventura e José Francisco Sekunda Pitra que ficam desde já nomeados gerentes.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerentes em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os sócios-gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois gerentes;
- b) Ou pela assinatura conjunta de um gerente e de um procurador da sociedade e/ou de um procurador de outro sócio.

ARTIGO 8.º

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante comunicação da convocatória por escrito em correspondência postal ou electrónica com aviso de recepção.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade, poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 9.º

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou incapacitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interditado ou incapacitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota estiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 11.º

As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

ARTIGO 12.º

1. Às questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no n.º 1, deste artigo.

BUN-SOFT — Tecnologias e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folha 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel Sebastião, solteiro, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Segundo: — Manuel Domingos Bunga, casado, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Vila Flor, Via Expressa, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário da sociedade, «BUN-Luk, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro 28 de Agosto, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Casa n.º 37;

Terceiro: — Bernardo José Segunda, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 317, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BUN-SOFT — TECNOLOGIAS
E SERVIÇOS, LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação «BUN-SOFT — Tecnologias e Serviços, Limitada», tem a sua sede em Luanda-Via Expressa, Vila Flor, Rua Boa Esperança, casa s/n.º, Município de Belas, podendo transferi-la para outro local do território Nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no País, quando os interesses sociais o aconselharem.

2.º

O seu objecto social consiste em sistemas de segurança electrónica, informática e sistemas de comunicação, operador de serviços de telecomunicações, prestação de serviços de montagem, instalação e assistência técnica estudos, consultoria e desenvolvimento de sistemas de telecomunicações e comunicação empresarial e pessoal, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agricultura e pecuária, pescas, hotelaria e turismo, *rent-a-car*, importação e exportação, gestão de investimentos e participações em sociedades na qual participa, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, uma do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Sebastião, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio «BUN-LUK, Limitada», e outra do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernardo José Segunda.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições de reembolso a acordar.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele, não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Miguel Sebastião e por Manuel Domingos Bunga, os quais dispensados de caução, ficam assim nomeados gerentes, bastando a assinatura de ambos para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, parte dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou outros documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, endereçadas aos sócios e pela via mais rápida, com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e, em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuado com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e, a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais, disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6717-L02)

FERNANDES PLACE — Snack Bar, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Naulila Masisa Fernandes André, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 5, 3.º andar, Apartamento A;

Segundo: — Cláudio Fernandes de Castro Paiva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Alentejo, Casa n.º 116;

Terceiro: — Jorge Augusto Varela, casado com Mónica Irene Fernandes de Castro Paiva Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua das Violetas, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FERNANDES PLACE — SNACK BAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «FERNANDES PLACE — Snack Bar, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alentejo, Casa n.º 116, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, restauração, importação e exportação, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico e limpeza, indústria, agro-pecuária, agro-indústria, transportes públicos, comercialização de vestuários e calçados para homens, mulheres e crianças, artigos de bijotérias, artigos de praia, cosméticos, todo o tipo de acessórios de beleza, indústria têxtil, comércio geral de tecidos e seus afins, material para costura consultoria e moda, atendimento personalizado, franchising, decoração de eventos, catering, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, pescas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria, pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais e industriais, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Naulila Masisa Fernandes André e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Cláudio Fernandes de Castro Paiva e Jorge Augusto Varela, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Cláudio Fernandes de Castro Paiva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerência poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6718-L02)

HD — Frio, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Daniel Mauricio Chicolomuenho, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Jacó, n.º 39-A, Zona 14;

Segundo: — Hamilton Filipe Bernardo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Marçal, Rua da Jacó, Casa n.º 181, Zona 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HD — FRIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «HD — Frio, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Jacó, Casa n.º 181, Zona 14, podendo transferi-la livremente

para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização, *rent-a-car*, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Daniel Maurício Chicolomuenho e Hamilton Filipe Bernardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6796-L03)

Universal-Data (SU), Limitada»,

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 24 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ndofi João dos Santos Vontade, casado com Nindia Genecovana Vicente Lumbombo Vontade, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua Caconda, Casa n.º 47, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Universal-Data (SU), Limitada», registada sob o n.º 437/15, que se vai reger nos termos constantes:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE UNIVERSAL-DATA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Universal-Data (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Bula Matadi, Quarteirão R, Prédio R19, Apartamento 31, 3.º andar-direito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção e reparação de embarcações marítimas e sua comercialização, comércio geral, a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, saneamento básico, jardinagem,

limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ndofi João dos Santos Vontade.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º

(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6797-L03)

Kiajany Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jaime Kiala Sessa, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 6, Casa n.º 12;

Segundo: — Bernardeth Janira dos Santos Benedito, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS

KIAJANY-CONSULTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e âmbito)

A sociedade adopta a denominação de «Kiajany Consulting, Limitada», e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sede social é em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 11, podendo muda-la para qualquer outro local, bem como abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional ou no estrangeiro, por conveniência e interesse societário.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. O seu objecto social consiste em prestação de serviço, consultoria em contabilidade e finanças, fiscalidade, auditoria, formação técnica e capacitação de quadro.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3. Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de sociedades congéneres, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo:

Uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), e pertencente ao sócio, Jaime Kiala Sessa, correspondente a 55% do capital social, outra quota no valor nominal de 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), e pertencente à sócia Bernardeth Janira dos Santos Benedito, correspondente a 45% do capital social.

ARTIGO 5.º
(Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer «suprimentos de capital, ou outras prestações acessórias nos termos, preços e condições que vierem a ser acordadas em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios ou os seus herdeiros é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente da sua aprovação pela Assembleia Geral.

2. Havendo cessão de quotas na sociedade, os sócios, por essa ordem, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Jaime Kiala Sessa, que desde já fica nomeado gerente, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, passando para o efeito dos respectivos mandatos.

4. O gerente poderá delegar aos sócios ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito do respectivo mandato.

5. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos, e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, finanças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios ou cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência;

2. Se qualquer dos Sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Repartição de resultados)

O lucro líquido apurado depois de deduzida a percentagem de 30% (trinta por cento) para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais acordados em Assembleia Geral, a sua repartição, será decidida, anualmente, em Assembleia Geral dos Sócios.

ARTIGO 10.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes e com os herdeiros ou legais representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, pelo seu valor nominal, nos seguintes casos:

- a) Se essa quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de pressão judicial;
- b) Por acordo do respectivo titular;
- c) Se essa quota tiver sido cedida com violação do disposto no artigo 6.º do presente estatuto, ou da lei em vigor;
- d) Se o seu titular a tiver adquirido a algum dos sócios, em resultado de processo judicial ou arbitral;
- e) Por exoneração ou exclusão do sócio.

ARTIGO 13.º
(Dissolução por acordo dos sócios)

1. Dissolvida a Sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para eles acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Omissos)

No omissos regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais, tomadas em forma legal, e demais legislação aplicável.

(15-6864-L02)

ACÁCIAS ART, LIMITADA

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joelson de Jesus Costa Teixeira, solteiro maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, na Cidade de Benguela, Bairro Zona B, Rua Comandante Kassanji, n.º 83, 3.º andar B;

Segundo: — António Kadrenguengue Jololo da Silva, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Bairro Quioche, Casa s/n.º, Zona E;

Terceiro: — Adolfo Jamba Calupe Jeconia, solteiro maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú II, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL
ACÁCIAS ART, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede social)

1. A sociedade adopta a firma «Acácias Art, Limitada», tem a sua sede provisoriamente em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú II, Rua da Ludieko, casa s/n.º, e durará por tempo indeterminado.

2. Sem necessidade do consentimento de outros órgãos da sociedade, os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, serviços de caixilharia de alumínio, transitários, indústria, representações comerciais, prestação de serviços às empresas petrolíferas, consultoria, comercialização de combustíveis e derivados, agricultura, pecuária, construção civil e obras públicas, transporte de pessoas e bens, importação e exportação, podendo ainda exercer outras actividades de natureza acessória, complementar ou diversa das suas actividades principais, desde que permitidas por lei.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social, no valor de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), está integralmente realizado em numérico e corresponde a 3 (quotas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Adolfo Jamba Calupe Jeconia, António Kadrengue Jololo da Silva e Joelson de Jesus Costa Teixeira, respectivamente.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão; em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, a Assembleia Geral reunirá:

- a) em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;
- b) em sessão extraordinária, sempre que a gerência julgue conveniente e o requeira ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, pelos sócios, devendo comunicar a data proposta e as matérias a serem discutidas, acompanhada de documentação apropriada.

2. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada ou por aviso publicado no jornal mais lido na localidade da sede da sociedade, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, prescindindo-se, todavia, de tais formalidades quando todos os sócios optarem por outra forma de deliberação prevista na lei.

3. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

4. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente, as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

5. Carecem sempre de deliberação da Assembleia Geral:

- a) a nomeação de gerentes ou de procuradores da sociedade;
- b) a fixação das condições materiais de exercício (nomeadamente, remuneração, duração do mandato) das entidades ditas em a);
- c) a alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial;
- d) a alienação de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis.

ARTIGO 7.º
(Gerência e representação)

1. A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Joelson de Jesus Costa Teixeira, que fica desde, já nomeado gerente, mas pode vir a ser conferida a outros sócios ou a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação do gerente em pacto social não constitui um direito especial do sócio.

4. A gerência pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e do próprio gerente nas suas ausências ou impedimentos, podendo delegar alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

5. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente e de um mandatário com poderes devidamente especificados.

6. É vedado ao gerente ou mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 8.º
(Aplicação de resultados)

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 9.º
(Operações sociais)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

3. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade reserva-se no direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

5. Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro extrajudicial ou amigável, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 11.º
(Disposições aplicáveis)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), e demais legislação complementar.

(15-6897-L02)

KRB — Comércio, Indústria, Limitada

Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango.

Certifico que, de folhas n.º 25 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 205-B deste Cartório Notarial, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

Escritura de admissão de novos sócios, cedência de quotas e alteração parcial do pacto social que se opera sociedade que vem girando sob a denominação de «KRB — Comércio, Indústria, Limitada», com sede no Lubango.

No dia 29 de Dezembro de 2011, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, ao cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Narciso Ortega Afonso, solteiro, natural do Lubango, Província da Huíla, portador do Bilhete de Identidade n.º 001940008HA034, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação a 1 de Novembro de 2005 e residente nesta Cidade do Lubango;

Segundo: — Belarmino Manuel Afonso, natural do Douro, Portugal, casado, sob o regime de comunhão adquiridos com, Nádia Karina Mendonça Torrinha Afonso de nacionalidade portuguesa, com residência habitual nesta Cidade do Lubango;

Terceiro: — Cristóvão Carvalheiras dos Santos, natural do Lubango, Província da Huíla, casado sob o regime de comunhão adquiridos com Carla Marina Domingos dos Santos, portador do Bilhete de Identidade n.º 000769888HA035, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Nacional aos 17 de Outubro de 2007;

Quarto: — Edson Emanuel de Almeida Sousa, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, portador do Bilhete de Identidade n.º 000568443HA035, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Nacional, aos 31 de Agosto de 2007 e residente nesta Cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes a face dos seus documentos pessoais do que dou fé.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade que vem girando sob a denominação de «KRB — Comércio, Indústria Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Cidade do Lubango, Província da Huíla, devidamente constituída por escritura de 29 de Junho de 2007, lavrada a folhas n.º 6 e verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-B, do Cartório Notarial da Comarca do Huambo, cujo capital social é a quantia de (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais de valor nominal de (cinquenta mil kwanzas) cada uma e uma pertencente aos sócios Narciso Ortega Afonso e Belarmino Manuel Afonso, respectivamente.

E, na Assembleia Geral da Sociedade, realizada na sede da mesma, no dia 29 de Dezembro de 2010, cuja Acta me foi apresentada, os sócios decidiram admitir dois novos sócios, ora terceiro e quarto outorgantes Cristóvão Carvalheiras dos Santos e Edson Emanuel de Almeida Sousa.

E os sócios decidiram ainda ceder parte das suas quotas no valor nominal de (vinte e cinco mil kwanzas) cada um, a favor do terceiro e quarto outorgantes, livres de quaisquer encargos ou ónus, valor esse que vai constituir as suas quotas dentro da aludida sociedade, ficando assim eles cedentes com uma quota no valor nominal de (vinte e cinco mil kwanzas).

Com o operado verificado, alteram parcialmente o pacto social somente o artigo 4.º que passará a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em quatro quotas iguais no valor nominal de (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma e uma pertencente aos sócios Narciso Ortega Afonso, Belarmino Manuel Afonso, Cristóvão Carvalheiras dos Santos e Edson Emanuel de Almeida Sousa, respectivamente.

Assinados: Narciso Ortega Afonso, Belarmino Manuel Afonso, Cristóvão Carvalheiras dos Santos e Edson Emanuel de Almeida Sousa.

O notário, ilegível.

Imposto de selo ilegível.

Conta n.º 521 ilegível.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrita a qual me reporto e autentico com carimbo a Selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 3 de Dezembro de 2014. — O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*. (15-6918-L01)

SNIF — Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Francisca Cabanga Txinálua Ferreira Gomes, casada com Eduardo Ferreira Gomes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cuango, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi;

Segunda: — Nitivânia da Conceição de Carvalho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Largo da Maianga, Prédio n.º 20, 2.º andar, Apartamento n.º 20;

Terceira: — Syuz Carolina Januário Gaspar, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SNIF — CONTABILIDADE E CONSULTORIA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a tipologia de sociedade por quotas e a denominação de «SNIF — Contabilidade e Consultoria, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 20, 2.º andar, Apartamento n.º 26, Bairro Maianga, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo ser transferida para qualquer outro local por simples deliberação da gerência, que nos mesmos termos deliberativos, poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade e consultoria, no seu mais amplo espectro de especificidades ou tipos e serviços relacionados; prestação de serviços de fiscalidade, auditoria, especializada técnica, económica e financeira e outros serviços relacionados; formação profissional; importação e exportação, podendo dedicar-se a outros ramos de actividade correlacionados, desde que permitidos por lei, por simples deliberação da Assembleia Geral.

2. Para prossecução do seu objecto social, reforço de estrutura tecnológica e capacidades específicas, a sociedade poderá criar empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data de celebração da presente escritura pública do acto de constituição.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas, Cessões e Obrigações

ARTIGO 5.º

(Capital social, quotas, cessões e obrigações)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), o equivalente a USD 1.050,00 (mil e cinquenta dólares americanos), dividido por 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), o equivalente a USD 350,00 (trezentos e cinquenta dólares americanos), pertencente à sócia Francisca Cabanga Txinalua Ferreira Gomes;
- b) Uma quota de valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), o equivalente a USD 350,00 (trezentos e cinquenta dólares americanos), pertencente à sócia Nitivânia da Conceição de Carvalho;
- c) Uma quota de valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), o equivalente a USD 350,00 (trezentos e cinquenta dólares americanos), pertencente à sócia Syuz Carolina Januário Gaspar.

2. A cessão de quotas é livre entre os sócios após ter sido dado à sociedade direito de preferência para o efeito e por escrito.

3. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, a estranhos à sociedade, fica sujeita à autorização da Gerência, a qual, após ser informada da pretensão do sócio, deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, se a sociedade pretende ou não exercer o seu direito de preferência na aquisição, ou informará no mesmo prazo, por carta registada com aviso de recepção os outros sócios, a fim de que possam ou não usar do direito de preferência que lhes assiste.

ARTIGO 6.º

(Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do consentimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte ou extinção, no caso de pessoa colectivas, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;

e) Por cessão da quota sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º anteriormente referido;

f) Por ausência do sócio, sem que dele se saiba notícias, durante mais de dois anos.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f) do número anterior, a contrapartida amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor apurado segundo o último balanço legalmente aprovado.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital social ou o aumento das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas, para atribuição a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral; e
- b) A Gerência.

ARTIGO 8.º

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 9.º

(Convocação)

1. As Assembleias Gerais são convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório e contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, a solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data marcada por falta de representação do capital social exigido por lei ou pelo Pacto Social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias e menos de um mês.

ARTIGO 10.º

(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir-se e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 11.º

(Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de quatro quintos do capital.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição legal ou contratual em contrário requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

ARTIGO 12.º
(Composição da gerência e deliberações)

1. A sociedade será gerida e representada pela Gerência, que será exercida pelas sócias Francisca Cabanga Txinalua Ferreira Gomes, Nitivânia da Conceição de Carvalho e Syuz Carolina Januário Gaspar, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução.

2. As deliberações da Gerência serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes na reunião.

3. As gerentes eleitas não poderão ser destituídas por maioria inferior àquela que os elegeu e a sua remuneração poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Competência)

1. À Gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou pelo pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens da sociedade, móveis ou imóveis, bem como proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais em que a sociedade seja parte, bem como aceitar compromissos arbitrais;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 14.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada pela(s):

- a) Assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de um gerente e um procurador da sociedade, nos termos da respectiva procuração; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração.

2. Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes aos negócios sociais.

ARTIGO 15.º
(Exercício anual)

O exercício social é de um ano e coincide com o ano civil.

ARTIGO 16.º
(Lucros)

1. Os lucros anuais, sem prejuízo das reservas exigidas por lei, têm a aplicação que a Assembleia Geral decidir.

2. Dos lucros líquidos obtidos, 5% ficarão retidos na sociedade para constituição de um fundo de reserva legal.

3. A Assembleia Geral poderá constituir outras reservas facultativas.

ARTIGO 17.º
(Dissolução)

A deliberação sobre a dissolução da sociedade só poderá ser tomada por 2/3 da representação do capital social. A Assembleia Geral determinará a forma e o prazo de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

ARTIGO 18.º
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 19.º
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Luanda com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 20.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular as disposições da Lei do Código Comercial, Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

NESSLI (SU), S. A.

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que a sociedade «NESSLI (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.683/14, transformou-se de sociedade unipessoal por quotas para sociedade unipessoal anónima denominada, «NESSLI (SU), S.A.», que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NESSLI (SU), S. A.**

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de NESSLI, (SU) S.A.»..

A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

A sociedade adopta a denominação social de «NESSLI (SU), S.A.», com sede social na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Rua Dak Doy, Casa n.º 21, Zona 3, Bairro Azul, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

1. O Conselho de Administração ou Administrador-Único poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, saneamento básico, entretenimento, publicidade marketing e audiovisuais, publicações editoriais, revistas, jornais e livros, shopping, hotelaria, consultoria, auditoria, indústria, construção civil e obras públicas, metal-mecânica, iluminação pública, representações comerciais, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, relação pública serviços aeroportuários, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, exploração de peixaria e trabalhos de

barcos de recreio, moagem de fuba, agricultura, avicultura, pescas, indústria alimentar, cyber café, informática, hotelaria e turismo, agência de viagens e turismo, produção de eventos musicais e desportivos, organização de viagens, excursões, manutenção de espaços verdes, transportes aéreo-marítimo e terrestres, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, relojoaria, perfumaria, ourivesaria, agência de viagens, salão de festas, salão de cabeleireiro, estética e spa, modas e confecções, botequim, centro médico, clínica geral, compra e venda de medicamentos, farmácia, material e equipamentos hospitalar, restaurante, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos, exploração mineira e florestal, floricultura, exploração de bombas de combustíveis ou estações de serviço, de petróleo e seus derivados, representação comerciais, orfanatos, creches e pré-escolas, lares de idosos, educação e ensino geral e especial, médio, técnico e superior, escola de condução, importação e exportação, podendo a sociedade geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei, mediante decisão do sócio-único.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, fixando aquele nos termos legais, e condições de subscrição, as categorias de acções.

ARTIGO 5.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Os títulos são assinados pelos administradores e Administrador-Único, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º
(Competência do sócio-único)

Compete ao sócio-único, designadamente:

- a) Designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e indicar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal. Decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Decidir sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

Conselho de Administração

ARTIGO 8.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração ou por Administrador-Único, designado pelo sócio.

2. O mandato dos administradores designados é de 4 anos renováveis.

3. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

4. O(s) administrador(es) designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 9.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração ou Administrador-Único compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como delibe-

rar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo sócio.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 10.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 11.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 12.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 13.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Administrador-Único ou pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de administração consignado em acta;

- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 14.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por decisão do sócio.

SECÇÃO I
Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo sócio-único por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. O sócio deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

3. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

4. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 16.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 17.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que o sócio decidir.

ARTIGO 19.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante decisão do sócio-único.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

(15-6600-L02)

Jonema, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Fernandes da Silva Lopes, casado com Joelma Fátima Carlos Fernandes Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 88;

Segundo: — Joelma de Fátima Carlos Fernandes Lopes, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JONEMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Jonema, Limitada» e tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, na Vila do Gamek, na Rua Cidade do Uíge, n.º 1400, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste no comércio a grosso e retalho, hotelaria, turismo, catering, construção civil e obras públicas, comercialização de todo tipo de medicamentos

e dos variados produtos de utilização médica, veterinária, compra e venda e reparação de equipamento hospitalares e materiais de laboratório, venda de produtos de higiene e cosméticos, instrumentos cirúrgicos e outros produtos da área médica, comércio e representação de marcas e produtos da área médica, indústria, panificação, transportes, agricultura, pecuária, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Fernandes da Silva Lopes e outra no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Joelma de Fátima Carlos Fernandes Lopes.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão prestar suprimentos de que a sociedade carecer, devendo as respectivas condições ser fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete ao sócio Manuel Fernandes da Silva Lopes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arrestos, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6954-L02)

BASEMA — Associação em Participação

Certifico que, com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990-A do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição de consórcio «BASEMA — Associação em Participação».

No dia 30 de Janeiro de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceu como outorgante:

Primeiro: — Ibrahim Mohamed Ibrahim El — Asad, solteiro, maior, natural do Kuwait, de nacionalidade jordânica, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Kicolo, Município do Cacuaco, titular do Passaporte n.º M053380, emitido em Wadi Seer, aos 18 de Outubro de 2012 e da Autorização de Residência n.º 0001602B02, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 15 de Novembro de 2013, que outorga, em nome e em representação da sociedade «AGROBAL — Sociedade Comercial e Industrial Agrícola, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Kikolo, ex-Aviário, n.º 42, frente ao ex-Quartel dos Cubanos, com capital social de Kz: 1.000.000,00, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 23722/1993, com o NIF 5403084940;

Segundo: — Pedro Rafael Duarte Leitão, casado, natural de Pombal, de nacionalidade portuguesa, residente habitual-

mente em Luanda, Bairro Talatona, Distrito de Belas, titular da Autorização de Residência, n.º 0005876T02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2014, que outorga, em nome e em representação da sociedade «MACHEGE — Serviços Financeiros, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Samba, Condomínio Belo Horizonte, casa s/n.º, com capital social de Kz: 100.000,00, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 106-08, com o NIF 5419001276;

Terceiro: — António Domingos André Lucas, casado, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Nova Vida, Rua 49, titular do Bilhete de Identidade n.º 000022579LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2010, que outorga em nome e em representação da sociedade «Selca Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Edifício n.º 170, 1.º andar esquerdo, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 0081-14, com capital social de Kz: 100.000,00, com o NIF 5417260258;

Quarto: — Eduardo Jesus da Assunção, casado, cidadão da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º A02312628, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos, aos 19 de Julho de 2012, que outorga em nome e em representação da sociedade «Boschveld Ranching (PTY) Ltd», com sede em Plot 7, Roodepoort, Bela Bela, Limpopo, África do Sul;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face dos documentos que me apresentaram que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, e nos termos da Lei n.º 18/03, de 12 de Agosto, constituem entre si uma associação em participação, denominada «BASEMA — Associação em Participação», com sede em Banza Quitele, Comuna de Cabiri, Município de Icolo e Bengo.

Que, a referida Associação é integrada e participada por todos na respectiva proporção, sendo que a «CONSORTE AGROBAL — Sociedade Comercial e Industrial Agrícola, Limitada», participa com um terreno sito no Bengo, com a área total de 1.000 (mil) hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Luanda, 2.ª Secção, sob a Ficha do Prédio n.º 175-Icolo e Bengo, em tudo conforme consta do respectivo contrato, que é um documento elaborado em separado, parte integrante da presente escritura, pelo qual se vai reger, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles contraentes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão comercial das sociedades participadas;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- c) Actas deliberativas das sociedades participadas;
- d) Certidão Predial.

Aos outorgantes e na presença de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO EM PARTICIPAÇÃO ENTRE A «BOSCHVELD RANCHING, AGROBAL, LIMITADA», «SELCA — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA» E MACHEGE, LIMITADA»

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A presente Associação em Participação adoptará a denominação de «BASEMA — Associação em Participação», com logo marca e cores que vierem a ser definidas pelo Conselho dos Associados.

2. É expressamente proibida a utilização de qualquer outra logo marca e/ou cor que não as da Associação em Participação, em qualquer documento relacionado os projectos objecto do presente contrato, seja para uso interno, seja para uso externo, salvo quando expressamente exigido por contrato.

3. Para todos os fins, a Associação terá a sua sede na Área de Banza Quitele, Comuna do Cabiri, Município de Icolo e Bengo.

ARTIGO 2.º (Objecto)

O objecto do presente contrato consiste na constituição de uma Associação em Participação entre as partes para a concepção e desenvolvimento de um projecto agro-pecuário que compreende a criação de aves (galinhas e patos) para produção de ovos e venda de aves vivas ou abatidas, a criação de gado (bovino, caprino e ovino), a plantação de alfalfa (lizerna) e milho para a produção de ração e a construção de um matadouro, conforme o memorandum de intenções, apresentado pela «Boschveld Ranching», a 30 de Julho de 2014.

ARTIGO 3.º (Natureza jurídica)

1. A Associação em Participação existirá sob a forma de participação não societária de interesses, sem personalidade jurídica, não constituindo um acordo de sociedade comercial ou civil nem uma conta em participação.

2. Quaisquer actos que produzam efeitos jurídicos para a Associação em Participação, nomeadamente, acordos, deverão ser aprovados pelo Conselho dos Associados.

3. As obrigações decorrentes desses actos assumem a natureza de obrigações conjuntas, excepto quando de outro modo for previsto no presente Contrato ou expressamente as partes determinarem.

ARTIGO 4.º

(Participação)

As participações no Consórcio Externo são de 40% para a «Boschveld Ranching», 30% para a «Agrobal, Limitada», 20% para a «SELCA — Empreendimentos, Limitada», e 10% para a «Machege, Limitada».

ARTIGO 5.º

(Propriedade dos bens)

1. Os bens adquiridos por uma das Associadas e afectos à Associação permanecerão na propriedade exclusiva da Associada que os adquiriu, com todos os efeitos legais daí decorrentes, até a sua completa amortização.

2. Todo e qualquer bem que seja conjuntamente adquirido pelas Associadas será registado em regime de compropriedade à favor de todas as Associadas, na proporção dos seus direitos na Associação, enquanto esta durar, sendo em tudo o mais sujeito às regras da compropriedade previstas na lei.

ARTIGO 6.º

(Duração do contrato)

1. O presente Contrato de Associação em Participação terá a duração de 10 anos, contando-se a sua vigência desde a data da sua assinatura, renovando-se automaticamente nos seus precisos termos se nenhuma das partes o denunciar mediante comunicação, por escrito, remetida ao Conselho dos Associados expondo as razões justificativas da sua decisão.

2. Qualquer das Associadas reserva-se ao direito de renegociar os termos do presente Contrato aquando da sua renovação.

3. A não renovação ou a alteração dos termos do presente Contrato, em qualquer estágio da sua execução ou aquando da sua renovação não deverá afectar, em circunstância alguma, a continuação de projectos que já estejam em execução ou sobre os quais as partes já tenham chegado a acordo quanto aos seus elementos essenciais.

CAPÍTULO II

Obrigações Gerais

ARTIGO 7.º

(Obrigações gerais das Associadas)

As Associadas ficam obrigadas a realizar as operações que constituem o objecto do presente contrato e previstas no programa de trabalhos a que se refere o artigo 9.º e outras que concorram para os mesmos fins e a atingir os objectos identificados neste Contrato, nomeadamente:

- a) Aprovar as políticas de pessoal necessários a consecução dos objectivos associativos;
- b) Manter a contabilidade e os registos das operações de modo correcto, sistemático e permanentemente actualizados, adoptando procedimentos e regras contabilísticas internacionalmente aceites;
- c) Utilizar a tecnologia e os métodos mais modernos e adequados na execução de todos os projectos, estudos e análises, bem como nos serviços administrativos e de abastecimento técnico-material;
- d) Assegurar a operacionalidade do projecto;
- e) Gerir as operações, bem como os serviços auxiliares e de suporte às operações;
- f) Cumprir com as demais obrigações previstas no presente Contrato e na demais legislação aplicável;
- g) Praticar em igualdade de circunstâncias uma escala salarial justa e equilibrada, sem diferenciação entre trabalhadores nacionais e estrangeiros.

ARTIGO 8.º

(Obrigações especiais das Associadas)

1. São obrigações especiais da «Boschveld Ranching»:

- a) Coordenação técnica e operacional dos projectos que compreende:

Aves:

- i. Construção de quatro aviários de 5.000 aves cada, para a criação de um total de 20.000 galinhas de campo (free range) poedeiras da espécie genética Boschveld e um aviário para 5.000 galos da espécie genética Roo e Boschveld para venda vivos ou como carne de corte, num total de 25.000 aves;
- ii. Construção de um aviário para criação de 2.000 patos das espécies Muscovy e/ou Pekin para venda vivos ou como carne de corte;
- iii. Construção de instalações para escolha e embalagem de ovos;
- iv. Construção de instalações para estabelecimento de incubadoras e nascedoras;
- v. Plantação de cerca de 7 ou 8 Ha. de alfalfa (luzerna) para suplementa as rações;
- vi. Finalizada a construção das naves e dos seus recintos abertos, dar-se-á início ao embarque dos pintos, de forma faseada e por via aérea em caixas de 100 pintos cada;
- vii. Construção de 4 aviários de 5.000 aves cada para fins de reprodução, da espécie genética Boschveld.

Gado:

- viii. Estabelecimento de uma manada de 100 vacas das raças Beefmaster e Boran, acompanhadas de 4 touros de reprodução;

- ix. Uma zona de engorda de gado para venda tendo como referência o mercado luandense, que poderá iniciar, antes da chegada do gado Beefmaster e Botan, com o gado local;
 - x. Uma fase de inseminação artificial de vacas locais com sêmen importado ou extraído dos touros de reprodução das espécies acima mencionadas;
 - xi. Estabelecimento de um rebanho de 300 cabritos desmamados da raça Boergoat, apoiado por machos de reprodução;
 - xii. Estabelecimento de um rebanho de 300 ovelhas desmamadas da raça Dorper, Apriados por machos de reprodução;
 - xiii. Construção de infra estruturas para alojamento de animais;
 - xiv. Construção de um pequeno matadouro para abatimento de caprinos e ovinos, o qual deverá obedecer também os preceitos Halal;
 - b) Providenciar e custear o envio dos pintos, dos patos e do gado bovino, caprino e ovino para o local de desenvolvimento dos projectos;
 - c) Supervisionar a construção das infra-estruturas;
 - d) Dar formação e treinamento do pessoal angolano nas fazendas por si geridas na África do Sul.
2. São obrigações especiais da «Machege, Limitada»:
- a) Coordenar o projecto, encarregando-se pela gestão administrativa, financeira e patrimonial da Associação;
 - b) Elaborar os estudos de viabilidade económica e o plano de negócios.
3. São obrigações especiais da «SELCA—Empreendimentos, Limitada»:
- a) Mobilizar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projecto;
 - b) A estimativa dos custos acima ronda o montante de USD 1.300.000,00 conforme listagem anexa;
 - c) Seleccionar, em coordenação com os parceiros, a entidade que se encarregará pela construção das infra-estruturas da Associação.
4. São obrigações especiais da «AGROBAL, Limitada»:
- a) Ceder para uso exclusivo da Associação e para os fins do presente acordo, as parcelas de terreno de que é detentora na Zona do Cabiri, bem como todos os meios nele existentes;
 - b) Disponibilizar o equipamento necessário e seus operadores aos trabalhos de desmatção, terraplanagem e vedação das áreas cedidas para a implantação dos projectos;
 - c) Efectuar os trabalhos de vedação exterior das parcelas cedidas à Associação (recolocação dos postes e do arame farpado);
 - d) Garantir a legal titularidade dos terrenos em que serão implantados os projectos.

CAPÍTULO III Dos Trabalhos e Investimentos

SECÇÃO I Programa de Trabalhos e Investimentos

ARTIGO 9.º (Programa de trabalhos)

A Associação obriga-se a realizar um programa de trabalhos que deverá ser cumprido de pontual e integralmente, salvo eventuais alterações que vierem a ser acordadas pelo Conselho dos Associados, tendo em conta a evolução dos projectos.

ARTIGO 10.º (Implantação)

Os projectos iniciar-se-ão com uma fase de mobilização e implantação dos meios necessários à sua prossecução, nomeadamente, a aquisição, importação, montagem, instalação dos equipamentos, infra-estruturas e outras estruturas de apoio.

ARTIGO 11.º (Custos de investimentos)

1. As Associadas assumirão, na proporção das suas participações os custos e encargos dos projectos em que a Associação venha a estar envolvida.

2. Serão considerados custos de investimento, nomeadamente, os seguintes:

- a) Encargos com trabalhadores e outros colaboradores, incluindo salários, subsídios, avenças, despesas de deslocação e representação, alojamento e diárias, seguros, pensões e outros planos de reforma, assistência médica e outras regalias sociais, encargos legais e outros pagamentos que sejam devidos nos termos da legislação angolana;
- b) Aquisição de materiais, equipamentos, aprovisionamentos e bens de consumo utilizados nos projectos, contabilizando-se o seu custo total e real para a Associação, incluindo despesas de todo o tipo de seguros, fretes, manuseamento entre o ponto de fornecimento e o ponto de destino, desalfandegamento, impostos, direitos, taxas e outras imposições, deduzindo-se quaisquer abatimentos que sejam efectuados;
- c) Aquisição ou aluguer de equipamentos, máquinas e quaisquer outros objectos ou utensílios utilizados nos projectos, contabilizando-se o seu custo total e real para a Associação incluindo despesas de todo o tipo de seguros, fretes, manuseamento entre o ponto de fornecimento e o ponto de destino, desalfandegamento, impostos, direitos, taxas e outras imposições, deduzindo-se quaisquer abatimentos que sejam efectuados;
- d) Encargos gerais e administrativos relativos à manutenção dos escritórios;

- e) Aquisição ou arrendamento, incluindo a respectiva manutenção, de habitações para alojamento de pessoas, de uma maneira geral, relacionadas à Associação, e que em razão das respectivas funções devam beneficiar de alojamento;
- f) Aquisição ou arrendamento, incluindo a respectiva manutenção, de armazéns, estaleiros, parques, terrenos ou quaisquer outros espaços ou estruturas necessárias à boa execução dos projectos;
- g) Quaisquer serviços prestados por terceiros relacionados com a execução dos projectos, nomeadamente por consultores, peritos, especialistas ou outros técnicos ou agentes;
- h) Seguros exigidos por lei ou que a Associação considere adequados;
- i) Juros e outros encargos financeiros resultantes da contracção de empréstimos ou financiamentos, ou da emissão de garantias para os projectos aprovados pela Associação;
- j) Despesas de promoção, comercialização, marketing e publicidade.

ARTIGO 12.º

(Risco)

Os Associados assumem, na proporção das suas participações na Associação, o risco dos investimentos nos projectos.

CAPÍTULO IV

Exploração

ARTIGO 13.º

(Reembolso do investimento)

1. Todos os custos de investimento serão reembolsados a partir dos proventos resultantes dos projectos executados, tendo por base a participação de cada Associado.
2. As condições, formas e prazos de reembolso serão fixados pelo respectivo estudo de viabilidade técnico-económica.

ARTIGO 14.º

(Distribuição de dividendos)

Das receitas brutas obtidas, deduzidos os impostos devidos, a reserva legal, reserva de cash flow, amortização do investimento, o remanescente será distribuído às Associadas de acordo com as respectivas participações.

CAPÍTULO V

Administração, Gestão e Fiscalização

ARTIGO 15.º

(Conselho dos Associados)

1. A Associação em participação será administrada e gerida por um Conselho dos Associados composto por quatro membros, sendo um representante de cada associado, através do qual coordenarão e orientarão a actividade da Associação.

2. O Conselho de Associados será presidido pela «Machege, Limitada».

3. Competirá ao Presidente do Conselho dos Associados:

- a) Convocar as Reuniões do Conselho e submeter aos membros a proposta da ordem de trabalhos;
- b) Presidir as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Coordenar e orientar as actividades do Conselho dos Associados, com vista a garantir o seu bom funcionamento.

ARTIGO 16.º

(Competências do Conselho dos Associados)

Compete ao Conselho dos Associados gerir a actividade e os negócios da Associação, nomeadamente:

- a) Aprovar o programa anual e o respectivo orçamento;
- b) Aprovar o seu regulamento interno;
- c) Aprovar os projectos a executar pela Associação;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação em Participação, decidindo, igualmente sobre o destino a dar ao património da Associação;
- e) Deliberar sobre o pedido de denúncia ao presente contrato apresentado por qualquer dos associados.

ARTIGO 17.º

(Deliberações do Conselho dos Associados)

1. As reuniões do Conselho dos Associados só poderão realizar-se estando todos os seus membros presentes.

2. Qualquer membro do Conselho dos Associados poderá, nas suas ausências ou impedimentos, delegar os seus poderes, mediante procuração numa outra pessoa, desde que esta integre o quadro de pessoal da Associada que representa.

3. Cada membro do Conselho dos Associados terá direito a um voto e as deliberações serão tomadas, sempre que possível, por consenso dos membros.

4. Havendo impasse nas deliberações do Conselho dos Associados, as deliberações serão tomadas de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Os membros do Conselho dos Associados deverão consultar as Associadas que representam, sobre a questão com vista a busca de consenso;
- b) Não tendo sido possível a obtenção de consenso com base nas consultas previstas na alínea anterior, as Associadas reunir-se-ão com vista a pôr-se termo ao impasse;
- c) Na impossibilidade de consenso nos termos da alínea anterior, proceder-se-á à votação, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

ARTIGO 18.º
(Direcção Executiva)

1. O Conselho dos Associados delegará na Direcção Executiva, os poderes de gestão corrente da Associação, designadamente, a execução de contratos.

2. A Direcção Executiva será composta por três directores indicados conforme o disposto nas alíneas seguintes:

a) Director Executivo e Director Administrativo e Financeiro, ambos indicados pela «Machege, Limitada»;

b) Director Técnico indicado pela «Boschveld Ranche».

3. O Director Executivo terá a responsabilidade pela condução da actividade da Associação, agindo em conformidade com as deliberações do Conselho dos Associados e deverá responder pelas questões financeiras.

4. A Direcção da Associação terá atribuições essencialmente executivas.

ARTIGO 19.º
(Forma de obrigar)

1. A Associação obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois directores, sendo necessariamente, um deles, o Director Executivo.

2. Não havendo uma Direcção Executiva, a Associação obrigar-se-á mediante a assinatura de três membros do Conselho dos Associados.

ARTIGO 20.º
(Subcontratação)

1. A Associação poderá recorrer a empresas contratadas e a consultores para a realização de trabalhos e funções especializadas.

2. A subcontratação nos termos do número anterior não implica qualquer exoneração ou diminuição das responsabilidades ou obrigações da Associação que resultem do presente Contrato.

ARTIGO 21.º
(Assuntos fiscais)

1. Os livros e registos da Associação e todas as declarações de imposto legalmente exigidas deverão ser elaboradas e arquivadas tendo por base o ano civil.

2. A Direcção Executiva deverá manter na principal sede da Associação em Participação e torna disponíveis, para consulta a todos os Associados, em qualquer momento, durante o período de expediente, os livros de acta, conta e registos da Associação em Participação, podendo, qualquer associado efectuar, às suas expensas, cópia de qualquer parte ou a totalidade dos documentos.

3. Até ao 15.º dia após o encerramento do ano social da Associação, o Director Executivo deverá fornecer a todos os associados um balanço do fim do exercício e um relatório financeiro completo e detalhado sobre as operações da Associação.

ARTIGO 22.º
(Aquisição de bens e serviços)

A Associação é livre de adquirir e contratar, em Angola ou no estrangeiro, os bens e serviços que se mostrem adequados à boa execução dos projectos.

CAPÍTULO VI
Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 23.º
(Lei aplicável)

O presente contrato rege-se pelo direito angolano.

ARTIGO 24.º
(Língua do contrato e de trabalho)

São línguas do acordo e de trabalho, o português e o inglês.

ARTIGO 25.º
(Interpretação e aplicação)

A interpretação e aplicação das disposições do presente Contrato deverá ser feita de forma a melhor permitir a Associação alcançar os seus objectivos no quadro dos princípios jurídicos universais e executar os trabalhos de modo eficaz, célere e com menores custos, tendo em conta as soluções mais correctas do ponto de vista técnico e económico.

ARTIGO 26.º
(Confidencialidade)

1. Durante a vigência do presente Contrato e até 2 anos após a sua vigência, quaisquer dados, informações e documentos de qualquer natureza, incluindo, nomeadamente, relatórios, estudos e análises, ou outros elementos que sejam obtidos ou gerados no decurso da execução de qualquer projecto, serão mantidos na mais estrita confidencialidade e não poderão ser revelados sem o consentimento escrito das partes.

2. A Associação deverá informar os seus trabalhadores, consultores e empresas contratadas acerca da obrigação de confidencialidade prevista neste artigo e exigir o seu estrito cumprimento.

3. A obrigação de confidencialidade prevista nos números anteriores não será aplicável às publicações que, nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, as partes estejam obrigadas a efectuar.

ARTIGO 27.º
(Boa-fé)

As partes e a Associação obrigam-se a actuar no âmbito do presente contrato de acordo com os ditames da boa-fé e a não exercer qualquer direito ou faculdade de modo injustificadamente oneroso para a outra parte.

ARTIGO 28.º
(Alteração das circunstâncias)

1. Se durante a vigência do presente Contrato ocorrerem circunstâncias ou factores de natureza política, económica, financeira que, não constituindo situação de força maior alterem, contudo, o equilíbrio económico e financeiro que vigorava no momento da celebração do contrato e provo-

quem consequências danosas ou injustas para uma das partes, as cláusulas afectadas por tais alterações serão renegociadas com vista à adopção de mecanismos de adaptação que permitam a manutenção da relação contratual com base no equilíbrio económico e financeiro inicial.

2. Não havendo acordo entre as partes durante a renegociação do Contrato, as Partes recorrerão à arbitragem, nos termos do artigo 30.º do presente contrato.

ARTIGO 29.º
(Força maior)

1. Nenhuma das partes será responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento parcial ou defeituoso se tal se ficar a dever a uma situação de força maior, nela incluindo todo e qualquer fenómeno alheio à sua vontade imprevisível e incontornável, tal como catástrofes naturais, guerras, sabotagens, terrorismo, insurreições, distúrbios civis, greves, lock-out, medidas políticas legais ou administrativas.

2. A Associada que pretender invocar razão de força maior deverá comunicar à outra pela via mais eficaz e no mais curto espaço de tempo, devendo as Associadas efectuar todas as diligências ao seu alcance com vista à redução dos efeitos do fenómeno sobre o Contrato.

3. Se a situação de força maior durar mais de 90 dias ou for previsível que ele durará por um período superior a este, as Associadas reapreciarão as condições do Contrato e as possibilidades da sua continuidade ou a conveniência da sua caducidade, tendo em conta a nova realidade existente.

4. Se as partes optarem pela continuidade do Contrato, o mesmo ficará suspenso durante o período que se mantiver a ocorrência da situação de força maior suspendendo-se, igualmente durante esse período, o decurso do seu prazo de duração, podendo ser executado parcialmente à medida do que for possível se apenas ocorrer uma afectação parcial.

5. Não havendo acordo quanto à sua continuidade, o Contrato considerar-se-á caduco, produzindo os seus efeitos no prazo de 60 dias contados do aviso de recepção pela outra parte.

ARTIGO 30.º
(Resolução de conflitos)

1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as Associadas, em matéria de aplicação, interpretação ou integração das disposições do presente contrato ou de qualquer disposição legal, deverão ser resolvidos amigavelmente.

2. Não sendo possível alcançar acordo no prazo de 60 dias após o envio por uma das Associadas ao Conselho dos Associados a comunicação estabelecendo os termos do diferendo e solicitando a resolução do mesmo, qualquer das Associadas poderá submeter o diferendo à arbitragem.

3. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, sendo dois designados pelo Conselho dos Associados nos termos do artigo 17.º e o terceiro, que presidirá o Tribunal Arbitral, escolhido de comum acordo pelos árbitros designados.

4. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro comunicar às Partes por escrito a sua aceitação.

5. Não havendo acordo entre os dois árbitros nomeados pelas partes quanto à nomeação do terceiro árbitro, caberá à Sala do Cível e do Administrativo do Tribunal Provincial de Luanda, a requerimento de qualquer das partes, nomeá-lo dentre as individualidades sem interesse na lide.

6. O Tribunal Arbitral terá a sua sede em Luanda, República de Angola e julgará de acordo com o direito angolano.

7. As decisões e sentenças do Tribunal Arbitral são finais e vinculativas e delas não cabe recurso.

8. A decisão arbitral estabelecerá as medidas necessárias para eliminara violação, reparar os danos ou prejuízos e ainda a forma como cada uma das partes deve suportar os custos da arbitragem e em que proporção.

ARTIGO 31.º
(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 32.º
(Disposições nulas, anuláveis ou inválidas)

Se qualquer disposição deste Contrato violar disposições legais ou regulamentares de que resulte a sua nulidade, anulabilidade ou invalidade parcial, o mesmo considerar-se-á reduzido ao conjunto dos artigos válidos, permanecendo em vigor sem as disposições viciadas se, desse modo, for ainda possível a execução do seu objecto e a execução dos objectivos pretendidos com o mesmo.

ARTIGO 33.º
(Comunicações)

As notificações ou comunicações entre as Associadas só serão consideradas válidas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (e-mail), telecópia ou telefax para os seguintes endereços:

a) «Boschveld Ranching»:

mike@boschveld.co.za

P.O. Box 1464.

Warmbaths. 0480.

Limpopo Province.

Republic of South Africa.

b) «Machege, Limitada»:

Rua Vereador Azevedo Franco, n.º 1/A39, r/c, Ingombota, Luanda.

c) «SELCA — Empreendimentos, Limitada»:

Rua Amílcar Cabral, n.º 170, 1.º Esq., Ingombota, Luanda.

d) «Agrobal, Limitada»:

ibrahim@agrobal.com

Bairro do Kikolo.

P.O. Box 5443, Luanda, Angola.

ARTIGO 34.º
(Anexos)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes Anexos:

- a) Anexo A — estudo de viabilidade do projecto;
- b) Anexo B — programa de trabalhos;
- c) Anexo C — documentos legais da «Boschveld Ranching» e Acta que delibera a participação na Associação (devidamente traduzidos);
- d) Anexo D — documentos legais da «Agrobal, Limitada», e Acta que delibera a participação na Associação;
- e) Anexo E — documentos legais da «SELCA — Empreendimentos, Limitada», e acta que delibera a participação na Associação;
- f) Anexo F — documentos legais da «Machege, Limitada», e acta que delibera a participação na Associação.
- g) Anexo G — documentos legais da parcela afectada ao projecto.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*.
(15-6921-L01)

Venda que a IFA — Indústria Fosforeira de Angola, S. A. faz a Skyland, Limitada

No dia 1 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Pedro Cláver da Costa Furtado, casado, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua Vereador F. da Cruz, n.º 32, Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000243517UE038, emitido em Luanda, aos 20 de Julho de 2012, que outorga neste acto na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da sociedade «IFA — Indústria Fosforeira de Angola, S. A.», com sede social em Luanda, 5.ª Avenida, Zona Industrial do Cazenga, pessoa colectiva e registada como Contribuinte sob o n.º 5402161615, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 3492.1966;

Segundo: — Sónia Margarida Baião Araújo, casada, natural de Lisboa, Portugal, residente habitualmente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua António F. Castilho, Casa n.º 83, Rangel, titular do Cartão de Residência n.º 0006528T03, emitido pelo SME em Luanda, aos 7 de Maio de 2014, que outorga neste Acto na qualidade de procuradora da sociedade denominada «Skyland, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Luís Mota Fêo, n.º 1.º andar, Sala C, pessoa colectiva e registada como Contribuinte sob o n.º 5403104836,

matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 152.2006;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação acima referidos, bem como certifiquei a qualidade em que intervêm, tendo poderes em face dos documentos que no final arquivo.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, sua representada «IFA — Indústria Fosforeira de Angola, S.A.», é legítima proprietária de um prédio urbano, situado em Luanda, na 5.ª Avenida Boavista, da Grande Zona Industrial do Cazenga, Zona 18, inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo 044020409000001154 do 2.º Bairro Fiscal de Luanda, descrito na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob ficha do prédio n.º 9, Cazenga, com uma área total de 27.864,14 m², na qual tem a superfície coberta de 3,250 m² e a área descoberta de 24.614,14 m², que atribuem o valor venal de 7.020.000,00 Escudos naquela altura.

Que, pela presente escritura, o primeiro outorgante, em nome da sociedade representada, e usando dos poderes que tem, vende o referido prédio urbano, com todos correspondentes direitos e obrigações à favor da sociedade «Skyland, Limitada».

Que a venda é feita ao preço de Kz: 331.026.618,00 (trezentos e trinta e um milhões vinte e seis mil seiscentos e dezoito kwanzas), quantia já paga pela sociedade compradora, pelo que lhe dá a correspondente quitação e a venda por efectuada.

Pela segunda outorgante foi dito:

Que, para a sociedade representada, aceita a venda nos precisos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instruir o acto arquivo os seguintes documentos:

- a) Certidão Predial emitida pela Conservatória do Registo Predial desta Comarca; b) Conhecimento de Sisa n.º 7, passada pela Repartição de Finanças do 2.º Bairro Fiscal de Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015, que comprova o pagamento de Sisa definitivo, que recaiu sobre o valor declarado na venda;
- c) Documentos legais de ambas sociedades;
- d) Procuração outorgada, aos 17 de Dezembro de 2014, no 1.º Cartório Notarial de Luanda.

Aos outorgantes, fiz em voz alta e na presença de ambos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, bem como advertência da obrigatoriedade deste acto no prazo no prazo de 90 dias.

Selo do auto: Kz: 1.000,00.

A Notária, Visitação Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 8 de Abril de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Neuza Felu de Oliveira*.
(15-6922-L01)

Godini, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulina da Purificação António Ernesto, solteira, maior, natural da Ingómbota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Goe, Casa n.º 30;

Segundo: — José Houari António Sardinha, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Via do Dubai, Condomínio 30, Casa n.º 31;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GODINI, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Godini, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Sapú II, Rua Cereja, casa sem número, (próximo ao Shopping Ulengo), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, serviços de farmácia, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações

comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (Duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Paulina da Purificação António Ernesto e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas); pertencente ao sócio José Houari António Sardinha.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Paulina da Purificação António Ernesto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6929-L02)

Elicarlos Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Beatriz Custódio José, solteira, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 45;

Segundo: — Eliane Maria Custódio Filomena, menor de idade, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 45;

Terceiro: — Carlos João Custódio Filomena, menor de idade, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regem nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELICARLOS COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Elicarlos Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana-II, Rua Moa Companhia, Casa n.º 21/22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de beleza e salão de cabeleireiro, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de vestuários, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Beatriz Custódio José, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Carlos João Custódio Filomena e Eliane Maria Custódio Filomena, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Beatriz Custódio José, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-6930-L02)

MBANDA MBANDA & FILHOS — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Mansanga de Almeida, solteira, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Juliana Pedro, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MBANDA MBANDA & FILHOS — COMÉRCIO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «MBANDA MBANDA & FILHOS — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kalembe 2, Rua Direita da Polícia, casa sem número, próximo ao Colégio Josefina Baquita, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio o geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Juliana Pedro e uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Mansanga de Almeida.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Mansanga de Almeida, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6931-L02)

Joseva, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre;

Primeiro: — Anacleto Prazeres da Costa Paulo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Andulo, Casa n.º 33;

Segundo: — Roberto da Costa Paulo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 31/33;

Terceiro: — Isabel dos Milagres da Costa Paulo, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 9, Rua do Paraizo, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOSEVA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Joseva, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua Engil 12, Casa n.º 64, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, ensino primário, secundário, educação infantil, creche, formação profissional, karting, aluguer de salão de festas, serviço de informática, telecomunicações, auditoria, consultoria, construção civil e obras públicas, instituto de beleza e/ou boutique, hotelaria e turismo, indústria pasteleira e panificadora, joalharia, produção de gelados, indústria, venda de combustíveis e lubrificantes, produção de eventos sociais e culturais, agro-pecuária e pescas, serviços de farmácia, venda de produtos hospitalares e fármacos, *rent-a-car*, aluguer de veículos automóveis, exploração de madeira,

petrolífera, diamantífera, agência de viagem e turismo, transportes marítimo e rodoviário de pessoas e bens, discoteca, transitários, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acodem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Anacleto Prazeres da Costa Paulo e duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente aos sócios Roberto da Costa Paulo e Isabel dos Milagres da Costa Paulo, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Anacleto Prazeres da Costa Paulo e Isabel dos Milagres da Costa Paulo, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6933-L02)

P. P. Ribeiro, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paula Madalena Soares da Costa, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Casa n.º 17144,

Segundo: — Paulo Leitão Ribeiro, solteiro, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Major Kanhangulo, n.º 31, 2.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE P. P. RIBEIRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «P. P. Ribeiro Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Jardim do Éden, Rua Açussena n.º 144, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, fabricação de tubos de plástico, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, indústria de panificação e pastelaria, representações, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nomi-

nal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Paula Madalena Soares da Costa e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Leitão Ribeiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Paula Madalena Soares da Costa, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6934-L02)

SAR — Sea & Land Oil Services, S. A.

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «SAR — Sea & Land Oil Services, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua dos Enganos, 1, 7.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SAR — SEA & LAND OIL SERVICES, S.A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de «SAR — Sea & Land Oil Services, S.A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede social é em Luanda, na Rua dos Enganos, 1, 7.º andar, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda.

2. A deslocação da sede dentro da cidade de Luanda e para quaisquer outras províncias do território nacional poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá ter sucursais, agências e ou outras formas de representação em qualquer lugar do País ou no estrangeiro, respeitando sempre os limites ou condicionamentos impostos pela legislação a que está submetida.

4. São da competência do Conselho de Administração a abertura, a transferência e o encerramento de quaisquer formas de representação referidas no número anterior.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços a indústria petrolífera e outras, mediante o frete, aluguer e gestão de navios a vapor, a vela, a motor, atómicos ou outros barcos, traineiras, barcos de arrasto, reboques, navios, dispositivos flutuantes de qualquer tipo e veículos a motor ou outros com todo o equipamento necessário e útil, máquinas e peças necessárias à indústria petrolífera e outras, fornecimento de serviços de manutenção e operação de rebocadores, navios de manuseio de âncoras ou outro tipo de navios e apoio à indústria do petróleo e do gás e outros, o reboque de plataformas de petróleo e de gás, efectuar o transporte de mercadorias, material bruto e pessoal pertencente à indústria petrolífera; construção, instalação, manutenção, reparação e aperfeiçoamento de plataformas marítimas assim como a instalação, manutenção e reparação de condutas, meio aquático, navegação e transporte marítimo de cabotagem, prestação de serviços onshore e offshore nacional e internacional, contratação, aluguer e subcontratação de toda espécie de navios, abastecimento da tripulação e embarcações ao serviço da indústria petrolífera e de gás e actividades a esta conexas, prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos de perfuração, produção e transporte de óleo e de gás, bem como o desenvolvimento de actividades conexas ou complementares permitidas por lei.

2. A sociedade fica desde já autorizada a aceitar ou a adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto social igual ou diverso do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto social da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade tem duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Suprimentos, Prestações
Acessórias e Obrigações

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), representado por 2500 acções, no valor nominal de Kz: 1.000,00 cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. O capital social encontra-se integralmente dividido em 2500 acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. As acções podem ser nominativas ou ao portador, conforme solicitado pelos accionistas, livremente convertíveis a pedido dos accionistas, devendo o accionista que solicitar conversão, satisfazer os encargos correspondentes.

3. As acções serão obrigatoriamente nominativas enquanto não estiverem integralmente liberadas.

4. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

5. A cada acção corresponde um voto.

6. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100 e múltiplos de 100 acções.

7. A sociedade distribuirá e entregará a cada accionista o número de títulos correspondente às acções de que é titular.

8. Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

9. Os títulos deverão ser assinados pela administração e devidamente carimbados pela sociedade.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos)

A realização de suprimentos, que é meramente facultativa, depende de prévia deliberação da Assembleia Geral que aprove os respectivos montantes, remuneração, juros, prazo de reembolso e demais termos e condições legalmente aplicáveis.

ARTIGO 8.º
(Prestações acessórias)

1. Por deliberação dos accionistas, poderá ser exigida aos accionistas a realização de prestações acessórias de capital, em dinheiro, a favor da sociedade, por uma ou mais vezes.

2. As prestações acessórias referidas no ponto 1. acima são gratuitas.

3. A falta de cumprimento da obrigação de realização de prestações acessórias não afecta a situação do accionista.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações até ao limite máximo previsto na lei, na modalidade e demais termos deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III**Transmissão de Acções e Direitos de Preferência****ARTIGO 10.º**
(Transmissão de Acções)

A transmissão de acções, quer entre accionistas, quer entre estes e terceiros, é livre, respeitados os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 11.º
(Direitos de preferência)

1. Os accionistas à data da deliberação de aumento do capital social através de novas entradas em dinheiro, beneficiam de direito de preferência, salvo se a Assembleia Geral deliberar que tal direito seja suprimido ou limitado, respeitado o disposto na legislação aplicável.

2. A deliberação de aumento de capital fixará o preço de emissão das novas acções, o ágio, se o houver, bem como o prazo dentro do qual o direito de preferência poderá ser exercido.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a cada accionista será atribuído um número de acções proporcional àquele de que for titular à data de emissão, a não ser que prefira subcrever um número inferior; se houver pedidos superiores ao número de acções atribuídas, serão satisfeitos na medida em que forem sobejando acções não subscritas nessa emissão.

4. As acções que não forem subscritas pela forma referida no ponto anterior poderão ser livremente subscritas por não accionistas.

CAPÍTULO IV**Disposições Comuns Relativas aos Órgãos Sociais e Representação da Sociedade****ARTIGO 12.º**
(Órgãos da sociedade)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais são designados pelo prazo máximo de quatro anos, os quais coincidirão com os exercícios sociais.

3. É permitida a recondução de membros dos órgãos sociais, por uma ou mais vezes.

4. Os membros designados ou eleitos terminam as suas funções com o início das funções dos designados para os substituir.

ARTIGO 13.º
(Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais)

1. A remuneração dos administradores, dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho Fiscal será fixada por uma comissão de vencimentos, composta por três accionistas eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

2. As decisões da comissão serão sempre tomadas por unanimidade.

ARTIGO 14.º
(Representação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e de um mandatário; ou

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2. Basta a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração e/ou de um mandatário, nos termos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade relativamente aos actos de mero expediente.

CAPÍTULO V
Assembleia Geral**ARTIGO 15.º**
(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto, apenas com as eventuais limitações resultantes de leis especiais, e as suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente e um Secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 17.º
(Convocação)

As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que, nos termos legais, tal possam solicitar.

ARTIGO 18.º
(Participação e exercício do voto)

1. A participação e o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dependem do averbamento, em nome do seu titular, do mínimo de 100 acções.

2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral, apenas são considerados os averbamentos solicitados e os depósitos realizados até quinze dias antes da data prevista para a respectiva reunião.

3. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

ARTIGO 19.º
(Representação)

Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros accionistas, bastando, como instrumento de representação, uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Conselho de Administração**ARTIGO 20.º**
(Constituição)

O Conselho de Administração é o órgão que administra e representa a sociedade sendo formado por um mínimo de 3 e um máximo de 7 membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designará um deles para Presidente, podendo designar um ou mais Vice-Presidentes.

ARTIGO 21.º
(Poderes de Administração)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de administração e gestão de sociedade, que a lei permita conferir-lhe.

ARTIGO 22.º
(Delegação de Poderes)

1. O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade;
- b) Delegar, num ou mais administradores, a gestão de assuntos determinados e específicos.

CAPÍTULO VII
Conselho Fiscal

ARTIGO 23.º
(Constituição)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral, e que será composto por três ou cinco membros efectivos e dois suplentes, conforme for deliberado em Assembleia Geral, devendo sempre um dos membros efectivos ser um Revisor Oficial de Contas.

2. A Assembleia Geral de Accionistas pode confiar a uma sociedade especializada, nos termos da lei, o exercício das funções de fiscalização da sociedade.

CAPÍTULO VIII
Ano Fiscal e Pagamento de Dividendos

ARTIGO 24.º
(Ano Fiscal)

O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 25.º
(Pagamento de dividendos)

A declaração e pagamento de dividendos pela sociedade será proposta pelo Conselho de Administração, com base nas condições correntes do negócio, com vista a maximizar o valor económico com o tempo, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral de acordo com as limitações estabelecidas por qualquer lei aplicável.

CAPÍTULO IX
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 26.º
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou decisão dos Accionistas tomada em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

ARTIGO 27.º
(Liquidação)

1. O processo de liquidação será feito extrajudicialmente, pela forma determinada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os liquidatários serão remunerados conforme decisão tomada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito e as suas remunerações constituirão despesas de liquidação.

ARTIGO 28.º
(Registos)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer dos accionistas mandatados para proceder aos actos necessários para o efeito.

(15-6944-L02)

A2RM — Construções, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «A2RM — Construções, Limitada».

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Aurélio Américo Moreira de Barros, divorciado, natural de Maia, Pórtugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Alameda Manuel Vândunem, n.º 256, 2.º andar, Apartamento 59, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Júdice Guilherme Mendes da Silva, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo, Casa n.º 47;

Segundo: — Maria Pinto Bezerra, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Henrique Gago da Graça, Casa n.º 41-A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Manuel Humba Bezerra Baptista, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro outorgante e o seu representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «A2RM — Construções, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Ndunduma, n.º 165, constituída por escritura, datada de 24 de Abril de 2013, com início a folhas 71, verso a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 305, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Aurélio Américo Moreira de Barros e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil

kwanzas), pertencente ao sócio Júdice Guilherme Mendes da Silva;

Que, conforme deliberado por acta datada de 5 de Novembro de 2014, pela presente escritura o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal, à segunda outorgante (Maria Pinto Bezerra), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

De igual modo o primeiro outorgante, investido de poderes para o efeito, cede a totalidade da quota do seu representado, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pelo seu respectivo valor nominal, ao representado da segunda outorgante (Manuel Humba Bezerra Baptista), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda em função dos actos praticados, a terceira outorgante, aceita em nome do seu representado e em seu próprio, as referidas cessões, feitas nos precisos termos exarados;

A sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite os cessionários à sociedade como novos sócios;

Que, na sequência dos actos praticados, o primeiro outorgante, demite-se da gerência que vinha exercendo desde a constituição da sociedade e aparta-se da sociedade em definitivo;

Nesta conformidade altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Pinto Bezerra e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Humba Bezerra Baptista.

ARTIGO 6.º

A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sua gerência, nomeada em Assembleia Geral, que desempenhará as suas funções com ou sem remuneração, conforme venha a ser deliberado pelos sócios, com dispensa de caução e por um período de quatro anos, automaticamente renováveis.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6945-L02)

Dongala & Osvaldo, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dongala Garcia Gabriel, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua do México, casa sem número;

Segundo: — Osvaldo Figueiredo Ginga, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Negage, Bairro Capopa, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Abril de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DONGALA & OSVALDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Dongala & Osvaldo, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Pedreira, Rua Comarca do Congo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, transportes, hotelaria e turismo, restauração, serviços de take away, importação e exportação, gestão de conteúdos *on-line*, entretenimento, comunicação social, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serviços de serralharia e carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços de informática e telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens,

transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, serviço de oficina geral, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços médico-hospitalares e de farmácia, venda de material e equipamentos hospitalares, perfumes e relógios, agenciamento de viagens, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, educação e cultura, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dongala Garcia Gabriel e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Figueiredo Ginga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Dongala Garcia Gabriel e Osvaldo Figueiredo Ginga, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido e interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6946-L02)

Abilur, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Lemos Correia de Melo, casado com Ruth Andreia Faustino de Pina de Melo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Cuchi, Casa n.º 24;

Segundo: — Abílio Andrade de Alcantra Monteiro, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 159;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ABILUR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Abilur, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, Casa n.º 22, Bairro Pimenta, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de medicamentos, comércio de equipamentos hospitalares, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serviços de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Luís Lemos Correia de Melo e Abílio Andrade de Alcânta Monteiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Luís Lemos Correia de Melo e Abílio Andrade de Alcânta Monteiro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as 2 (duas) assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6957-L02)

Organizações Dialmo Dende & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Dialmo André Samba Dende, casado com Mariza Miguel Pereira da Silva Dende, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Sara Esmeralda da Silva Dende, de 4 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES DIALMO DENDE
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Dialmo Dende & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Belo Horizonte, casa s/n.º, ao lado da Universidade Utanga, Bairro Belo Horizonte, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção

civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vitrais, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastáveis, hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, prestação de serviços na área da saúde, venda de perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação, ensino e cultura, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dialmo André Samba Dende e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sara Esmeralda da Silva Dende, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Dialmo André Samba Dende, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6958-L02)

Mobi, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Afonso Taca, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Emílio Mbindi, Prédio n.º 1, 5.º andar, Apartamento E;

Segundo: — Josemar António Pedro Francisco, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9-B, casas/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MOBI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mobi, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Emílio Mbindi, Prédio 1, 5.º Andar, Apartamento E, Zona 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria de engenharia e tecnologias de informação, estudos e projectos de arquitectura e engenharia, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, promoção e intermediação imobiliária, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Afonso Taca e Josemar António Pedro Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Afonso Taca e Josemar António Pedro Francisco, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1

(uma) da assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-6959-Lu)

Gabriel Zua & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Gabriel Teófilo Manuel Zua, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, Casa n.º 272, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Tito José Zua, de 11 anos de idade, Patrícia da Conceição Zua, de 8 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GABRIEL ZUA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gabriel Zua & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, Casa n.º 272, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agência despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos

e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, venda de material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gabriel Tito Manuel Zua, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes aos sócios Tito José Zua e Patrícia da Conceição Zua, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gabriel Tito Manuel Zua, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6960-L02)

Associação Nacional de Aquicultores

Certifico que, nas folhas 8, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação Nacional de Aquicultores», «ANAU».

No dia 8 de Abril de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kifika, perante mim, Pedro Francisco Buta, Notário-Adjunto, no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nelson Jorge dos Santos e Silva Cardoso, casado com Maria Ilária Oróbio dos Santos, no regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua da Violeta, n.ºs 27-29, Zona 15, Bairro Precol, Rangel, titu-

lar do Bilhete de Identidade n.º 000731844LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 14 de Abril de 2009, que outorga, na qualidade de sócio-gerente, em nome e representação na sociedade «LN2, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Benfica, Travessa 4, n.º 5, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1.354-12/120528, Contribuinte Fiscal n.º 5417174106;

Segundo: — António José Henriques Saraiva dos Santos, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, na Rua Ho-Chi-Minh, n.º 38, Bairro Militar, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 001684729HA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015, que outorga, na qualidade de sócio-gerente, em nome e representação na sociedade «SSJF — Consultoria e Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Ho-Chi-Minh, Bloco 38, 1.º andar, Município de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 312-07/070529, Contribuinte Fiscal n.º 5417003255;

Terceiro: — Lucrécio da Silva Manguera Júnior, casado com Sónia de Fátima do Nascimento Ferreira Ponte Manguera, no regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua 23, Casa n.º 644, Bairro Projecto, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000459284LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2010, que outorga na qualidade de sócio-gerente, em nome e representação na sociedade «AQUANAMIBE — Empresa Industrial de Aquacultura de Angola, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Ingombota, Avenida Lénine, n.º 70, Edifício B, 6.º andar, Porta G, Município de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 848-15/150220, Contribuinte Fiscal n.º 5480011928;

Quarto: — Florêncio Manuel da Conceição, casado com Noémia Canzamba João da Silva da Conceição, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, na Rua Ndunduma, n.º 297, 5.º-A, Bairro Miramar, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000033745ME031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 13 de Julho de 2012, que outorga na qualidade de sócio-gerente, em nome e representação na sociedade «Chopa Corporation, Limitada», com sede social em Luanda, na Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 60-B, Município de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2006.876, Contribuinte Fiscal n.º 5402120579;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos, bem como a qualidade e a suficiência dos seus poderes para acto, mediante certidões comerciais respectivas sociedades.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída a associação denominada «Associação Nacional de Aquicultores», abreviadamente «ANAQUI», com sede em Luanda, na Rua Adolfo Pina, n.º 18 — Cave, Zona 4, Bairro Ingombota, Município de Luanda.

Que esta associação vai se reger pelos respectivos estatutos, que fazem parte integrante desta escritura, que se encontra em um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles, outorgantes, têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 23 de Março de 2015;
- Acta Constituinte da Associação;
- O documento complementar a que atrás se fez alusão.

Aos outorgantes, e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Imposto de selo Kz: 120,00.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AQUICULTORES (ANAQUI)

CAPÍTULO I

Denominação Social, Natureza, Sede, Âmbito e Ano Social

ARTIGO 1.º

Fica constituída ao abrigo do Código Civil Angolano e da Lei das Associações, sob a denominação de «Associação Nacional dos Aquicultores», passando a ser denominada abreviadamente «ANAQUI», uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos ou económicos, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá por este estatuto, pela Lei n.º 6/12 de 18 de Janeiro (Lei das Associações) e demais legislação em vigor que lhes seja aplicável, nomeadamente as normas do direito civil, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, tendo:

ARTIGO 2.º

A Associação tem a sua sede provisória, na Rua Dr. Adolfo Pina, n.º 18-Cave, Zona 4, Bairro Ingombota na Cidade de Luanda, podendo abrir delegações, entrepostos, escritórios, filiais e sucursais ou outras formas legais de representação fora da área da sua sede ou transferir a sua para qualquer local do território nacional.

1. Sua área de acção é extensiva aos limites geográficos do País, para efeitos de admissão de sócios.

2. O prazo de duração da associação é indeterminado, incorrendo as hipóteses da dissolução prevista, neste estatuto e o ano social e funcional compreende o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II Objectivos Sociais

ARTIGO 3.º

A «Associação Nacional dos Aquicultores» reflecte a vontade dos seus membros de realizarem acções adequadas e participativas que visem contribuir para a prossecução de objectivos comuns, para a promoção social, empresarial dos Aquicultores de Angola, bem como outras afins, com base na colaboração, ajuda mútua e recíproca dos seus associados, como segue:

1. Congregar e promover a união, a integração e a representação formal de seus associados em âmbito nacional;

2. Promover o estímulo, o fomento, a racionalização, o desenvolvimento progressivo e a defesa das actividades de aquicultura, ambiental e sociais para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas às técnicas de produção, mercado e outras de carácter comum dos seus associados, bem como a prática do associativismo de cooperação.

ARTIGO 4.º

Para a consecução de seus objectivos, a Associação deverá:

1. Representar colectivamente os seus associados em juízo ou fora dele, activa e passivamente, agindo como sua mandatária e procedendo a todos os actos ou de alguns deles, em especial, no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, à defesa do consumidor e seus direitos e interesses colectivos ou com este mesmo propósito firmar convénios e contratos com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira.

2. Constituir-se em órgão de informação, assessorar e representar os associados junto aos poderes públicos, podendo receber autorização ou delegação destes para, mediante convénios, executar serviços e desempenhar funções inerentes às suas competências e responsabilidades legais próprias no âmbito da produção e da assistência técnica social rural;

3. Efectuar operações de crédito e repasse, legalmente permitidas, oferecendo a correspondente constituição de garantias.

4. Regulamentar, no âmbito interno, as actividades de interesse e responsabilidade comum dos associados.

5. Prestar, por si ou por terceiros, quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das actividades de seus associados aquicultores, podendo ainda, servir-lhes de assessora ou representante na comercialização de insumos e da produção, bem como:

- a) Implantar e desenvolver programas, projectos e acções de melhoramento genético e de defesa aquícola;
- b) Implantar e desenvolver projectos de prevenção, recuperação e protecção do meio ambiente, do solo e da água;
- c) Incentivar a diversificação e o desenvolvimento das actividades de aquicultura e;
- d) Prestar serviços de assistência técnica, veterinária, transportes, processamento, armazenamento, classificação, embalagem e industrialização de produtos dos associados;
- e) Instalar e administrar postos de serviços e escritórios de representação regional da Associação;
- f) Adquirir, construir ou alugar imóveis e instalações necessárias aos seus objectivos.

6. Erigir-se em entidade de utilidade pública como decorrência do seu fim altruísta e da efectiva prestação de serviços à colectividade, desinteressadamente.

§1.º — Todos os programas de acção e projectos próprios ou objectos de convénios e contratos deverão indicar, detalhadamente, os compromissos, competências e responsabilidades técnicas e financeiras das partes envolvidas, de forma a atenderem aos requisitos de viabilidade e imperativos legais pertinentes.

§2.º — A Associação poderá colaborar com a administração na realização das atribuições do Estado, sobretudo no âmbito do desenvolvimento comunitário, participar nos órgãos, instituições e entidades, Colegiadas, Conselhos e Câmaras legalmente constituídos em razão dos fins previstos na Constituição da República de Angola.

§3.º — Para realização de seus objectivos a Associação poderá associar-se a outras entidades congéneres representativas de seus interesses próprios e dos associados, sem prejuízo de sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Admissão

ARTIGO 5.º

Podem ser associados, qualquer pessoa singular, nacional ou estrangeiro residente, maior de 14 anos no pleno gozo dos seus direitos civis, Governo, instituições públicas, ou pessoas colectivas ligadas ao sector da aquicultura, que exerçam ou pretendam exercer actividade de cultivo de pescado, moluscos, algas e outros, em condições economicamente viáveis, em imóvel de que seja proprietário ou possuidor legítimo, localizado em qualquer uma das províncias que integram a área de acção da associação, que conheçam o estatuto e os regulamentos e se identifiquem com os seus objectivos e fins, que se enquadrem rigorosamente nas disposições legais aplicáveis, que não pratiquem actividades prejudiciais ou colidam com os objectivos da Associação,

concordem com as disposições deste estatuto e que, estejam adimplentes perante o estado.

§ 1.º — O número de associados não se submete a limite máximo, mas não poderá, entretanto, ser inferior a 2 (dois), inclusive para efeito do necessário para composição dos órgãos de administração da Associação.

§ 2.º — A admissão poderá ser recusada no caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Associação, ou de participação em projectos especiais ou quando puder prejudicar ou colidir com os interesses e objectivos da associação.

§ 3.º — Os associados, pessoas colectivas, deverão qualificar seus representantes junto da Associação, para todos os efeitos legais, inclusive para cargos de chefia.

ARTIGO 6.º

A Associação não fará distinção ou discriminação conforme previsto em lei, sendo vedados no seu seio manifestações sobre questões políticas e religiosas bem como a cedência das suas dependências para tanto.

ARTIGO 7.º

O pedido de admissão de um membro é livre, formulado em modelo próprio, assinado pelo candidato, podendo ser enviado por correios ou correio electrónico.

§ 1.º — Uma vez aprovada pela Direcção o pedido de admissão, o proponente juntamente com o Presidente da Associação assinará o livro de matrícula, entrando no gozo de seus direitos sociais e assumindo as obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

§ 2.º — O pagamento de jóia complementarà a admissão do requerente, o qual lhe será atribuído um número de associado.

ARTIGO 8.º

Os sócios da «Associação Nacional de Aquicultores» «ANAQUI» têm as seguintes categorias.

- a) Honorários;
- b) Fundadores;
- c) Efectivos;
- d) Beneméritos.

ARTIGO 9.º

(Definições)

1. São sócios honorários os membros do Comité de Honra, colectivos e ou singulares que tenham prestado serviços relevantes à Associação e ou à causa da aquicultura e como tal tenham sido reconhecidos e proclamados em Assembleia Constituinte e ou Assembleia Geral, por proposta da Comissão Instaladora ou de qualquer dos órgãos sociais.

2. São sócios fundadores da «Associação Nacional de Aquicultores» «ANAQUI», todas as pessoas colectivas e ou singulares que tenham subscrito a acta de constituição.

3. São sócios efectivos da «Associação Nacional de Aquicultores» «ANAQUI», todas as pessoas colectivas e ou singulares que se proponham colaborar na realização dos

finis da organização, preencham os requisitos estabelecidos pelos regulamentos internos.

4. São sócios beneméritos da «Associação Nacional de Aquicultores» «ANAQUI», todas as pessoas colectivas e ou singular que contribuam de forma relevante para o cumprimento dos objectivos e fins da organização.

ARTIGO 10.º

(Direitos)

Direitos dos associados:

1. São direitos do associado gozar de todos os benefícios que a «Associação Nacional de Aquicultores» possa lhe conceder e proporcionar e ainda:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo formular propostas, discutir e votar os assuntos nela se tratarem;
- b) Efectuar com a associação todas as operações que constituem os seus objectivos, participando dos resultados correspondentes, de forma proporcional;
- c) Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral às medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- d) Propor o ingresso de novos associados, apresentando-os formalmente à Direcção, bem como a recusa a admissão ou permanência de qualquer associado, e manifestar com fundamento ao Conselho de Administração e esta à Assembleia Geral;
- e) Obter informações e documentos relativos às actividades da Associação.
- f) Requerer suspensão como associado, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Assembleia Geral, o que será efectivado, de pleno direito, após a quitação de todas as suas obrigações sociais, inclusive perante terceiros, com boa-fé;
- g) Convocar a Assembleia Geral e a ela recorrer das decisões dos demais órgãos sociais;
- h) Frequentar a sede da Associação, suas delegações ou representações e os locais de realização dos projectos, nas condições que forem estabelecidas pelo Regulamento Interno de funcionamento da Associação;
- i) Solicitar por escrito, a qualquer tempo, com base em motivo fundamentado e quando for o caso sob compromisso de sigilo, em relação a terceiros, quaisquer informações sobre os negócios da Associação e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Associação os livros e peças do balanço geral;
- j) Votar e ser votado para Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, desde que esteja em

com suas obrigações sociais e no pleno gozo de seus direitos civis e, conste, da acta da convocatória, no mínimo 6 (seis) meses como associado e ainda, seja pessoa idónea e apta a ocupar o cargo em questão.

§1.º — Somente poderão votar e serem votados os associados habilitados, cabendo a cada associado o direito a 1 (um) voto, vedado o voto por procuração, por correspondência e o voto abusivo.

§2.º — A qualidade de associado é intransmissível.

§3.º — O associado que estabelecer relação laboral com a Associação perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

ARTIGO 11.º (Deveres dos associados)

I. São deveres dos Associados:

- a) Cooperar para o prestígio, a operacionalização e desenvolvimento da Associação;
- b) Cumprir as disposições das Leis, do estatuto, as resoluções regularmente tomadas pela Direcção e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Abster-se, na Associação de expor quaisquer manifestações, verbais ou escritas, de cunho político-partidário, ideológico, religioso ou racial;
- d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Associação, dentre os quais, o de participar activamente da sua vida social;
- e) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e concorrer com o que lhe couber para a cobertura das perdas e despesas administrativas e operacionais da Associação, e o cumprimento de obrigações financeiras legalmente assumidas;
- f) Portar-se segundo padrões éticos e morais de conduta, não praticando qualquer acto capaz de denegrir a imagem da Associação ou de seus administradores, e prestando esclarecimentos a acerca das actividades que lhe permitiram associar-se;
- g) Pagar sua parte nos saldos negativos eventualmente apurados em Balanço, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-los;
- h) Zelar pelo património moral e material da Associação e a qualidade de seus serviços, colocando os interesses da colectividade acima dos interesses individuais.

ARTIGO 12.º (Responsabilidades)

Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Associação, salvo se, por espontânea, individual e expressamente se obrigar por aquelas decorrentes de deliberação da Assembleia Geral, firmando a respectiva acta, observado o disposto no artigo 18.º deste estatuto.

SECÇÃO II Expulsão

ARTIGO 13.º

A abdicação do associado, não poderá ser negada, ocorrerá somente a seu pedido, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, observadas as normas deste estatuto, sendo por este apresentada à Direcção em sua primeira reunião e, após averbada a demissão no livro de matrícula, será comunicada imediatamente ao requerente.

§Único: — O associado que se demitiu somente poderá reingressar no quadro social, quando a sua proposta de admissão for aprovada pelo Conselho de Administração, «ad referendum» da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

O Conselho de Administração poderá sancionar o associado que infringir qualquer dever previsto na lei, ou neste estatuto, bem como praticar acto prejudicial à Associação, ou contrário a seus objectivos e será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação por escrito ao infractor sobre os motivos que a determinaram, devendo constar de termo lavrado no livro de actas das reuniões do Conselho de Administração, e averbado no Livro de Matrícula dos Associados.

§1.º — Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá sancionar o associado que:

- a) Levar a Associação à prática de actos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- b) Depois de notificado voltar a infringir disposições da lei ou deste estatuto, das resoluções ou deliberações da Assembleia Geral;
- c) Praticar actos que desabonem o conceito da Associação;
- d) Deixar de contribuir para as despesas administrativas por um período de 6 (seis) meses.

§2.º — As sanções a que estão sujeitas são as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão de direito por 1 a 3 meses;
- d) Expulsão;

§3.º — Salvo as admoestações, qualquer sanção prevista no número anterior será precedida de um processo disciplinar conduzido por uma comissão, nos termos estabelecidos pelo regulamento interno.

§4.º — Regulamento próprio definirá o regime disciplinar aplicável aos sócios.

§5.º — Da medida disciplinar aplicada, caberá recurso para a estrutura imediatamente superior, aquela que aplica a sanção.

§6.º — A pena de expulsão só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral.

§7.º — Cópia autêntica da decisão será imediatamente remetida ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento da mesma.

§8.º — O Associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento e da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

§9.º — A expulsão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade.

ARTIGO 15.º

A exclusão do Associado ocorrerá também por morte, por dissolução da empresa; por incapacidade legal não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos deste estatuto, necessários para ingresso e permanência na Associação.

ARTIGO 16.º

Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, os deveres e responsabilidades dos Associados perduram até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que deixou de fazer parte da Associação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 12.º e quitados os seus compromissos e obrigações sociais, inclusive perante terceiros de boa-fé.

CAPÍTULO IV Património Social

ARTIGO 17.º

O Património da Associação será constituído por suas disponibilidades financeiras líquidas, pelos saldos disponíveis do fundo de reserva, pela universalidade dos bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das suas atribuições e competências, havido por compra ou provenientes de doações, donativos e legados, pelos créditos não reclamados decorridos 5 (cinco) anos; e ainda pelas receitas ou resultados da contraprestação de serviços em programas assistências públicos.

§1.º — As disponibilidades financeiras líquidas estarão vinculadas à execução de seus programas de acção.

§2.º — Os bens e direitos da Associação somente poderão ser alienados, por deliberação prévia e expressa da Assembleia Geral.

§3.º — Não haverá devolução das contribuições recebidas regularmente.

§4.º — A Associação não distribuirá dividendos ou rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o «superavit» eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e actividades e no desenvolvimento de seus fins sociais dentro do País.

§5.º — É vedada a utilização do património social em transacções estranhas às finalidades sociais.

§6.º — A assembleia poderá criar e estabelecer o valor e quantidade de quotas patrimoniais, intransferíveis a estranhos ao quadro social, actualizáveis e restituíveis em caso de liquidação.

ARTIGO 18.º (Fundo de reserva)

O fundo de reserva é destinado a reparar os resultados negativos e tender ao desenvolvimento das actividades sociais, e será constituído pelas seguintes contribuições:

- a) Saldo líquido das contribuições regulares dos associados;
- b) Saldo líquido das receitas oriundas de prestação de serviços, de eventos sociais, e de eventuais convênios, desde que não viole o fim não lucrativo da Associação;
- c) Jóia de admissão;
- d) Subvenções, auxílios, doações e legados, com sem destino específico, provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, interessadas na consecução dos objectivos da Associação ou na realização de estudos, projectos específicos, de interesse social, económico e ambiental;
- e) Rendimentos advindos de seus bens.

§Único: — A movimentação do fundo de reserva será contabilizada, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V Órgãos Sociais

ARTIGO 19.º

São considerados órgãos sociais:

1. A Assembleia Geral, reunida em carácter ordinário ou extraordinário;

2. Conselho de Administração;

3. O Conselho Fiscal:

§1.º — Os cargos da Direcção e do Conselho Fiscal são considerados honorários, não tendo seus ocupantes direito a retribuição pecuniária, sendo também proibida bonificação ou vantagens a dirigentes ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

§2.º — A Assembleia Geral poderá autorizar despesas de representação de Administradores ou Associados.

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 20.º

A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade, sua defesa e desenvolvimento, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes em minoria.

ARTIGO 21.º

A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do mês de Março e, extraordinariamente, sempre que for julgado convenientemente e convocada para esse fim.

ARTIGO 22.º

Compete à Assembleia Geral Ordinária, tratar de quaisquer assuntos de interesse da Associação, em especial:

- a) Apreciar e votar com as emendas ou correcções que julgar necessárias, os relatórios, balanços e contas da administração, e o parecer do Conselho Fiscal, cujas cópias estarão à disposição dos Associados, na sede, no mínimo até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral, obrigatoriamente;
- b) Eleger, dentre os Associados, os membros da Administração e do Conselho Fiscal, por processo convencional, e empossá-los na mesma e própria sessão, cuja respectiva acta deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, o prazo de gestão e ser arquivada em Cartório;
- c) Estabelecer o valor da jóia de admissão e da contribuição anual dos Associados;
- d) Referendar a admissão de novos Associados;
- e) Deliberar sobre recursos interpostos por Associados;
- f) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereçam.

ARTIGO 23.º

Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objectivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c) Examinar os termos de documentos constitutivos de obrigações e autorizar, prévia e expressamente, através de acta circunstanciada, a contratação de empréstimos com a correspondente constituição de garantias, delegando ao Conselho de Administração a competência para firmá-las;
- d) Outros assuntos de interesse da sociedade desde que constantes do termo de convocação.

ARTIGO 24.º

É de competência da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§1.º — Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a assembleia poderá designar Directores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse de efectivos, cuja eleição se fará no prazo subsequente de 30 (trinta) dias.

§2.º — Sem prejuízo da acção que couber a qualquer associado a Associação por seus dirigentes ou representadas por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de acção contra os administradores para promover a sua responsabilidade; a acção será indemnizada pela Associação.

ARTIGO 25.º

O número de associados ("quórum") necessário para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) dos associados, em condições de votar, em primeira convocação, metade mais um dos associados, em segunda convocação; e de no mínimo 10 (dez) em terceira e última convocação.

§1.º — O associado deverá comparecer pessoalmente às Assembleias Gerais, sendo vedada a representação por mandatário ou voto por procuração, representação ou correspondência; no caso de associado empresa, a representação se dará conforme seu estatuto ou contrato social. Cada Associado terá direito a um só voto, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela assembleia.

§2.º — As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, em condições de votar.

§3.º — Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referentes a prestação de contas e fixação do seu «pro labore», baseado nos resultados.

§4.º — São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária para tornar válidas as deliberações de reforma deste estatuto, efusão, incorporação ou desmembramento, mudança dos objectivos sociais, dissolução voluntária da associação, nomeação e contas do liquidante, e desvinculação ou extinção de pactos, projectos e programas de desenvolvimento e crescimento integrado e sustentável de que participe a Associação, exceptuando-se os casos previstos nas letras «a» e «b» do artigo 4.º e no artigo 25, para o que é exigida a presença de 50% (cinquenta por cento) e mais um, em primeira convocação, ou de no mínimo 15 (quinze), em segunda convocação, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não se computando os votos nulos e em branco.

ARTIGO 26.º

A assembleia será normalmente convocada pelo Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho de Administração, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro membro da Direcção, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de 30 (trinta) dias devidamente fundamentada e com indicação dos assuntos a serem tratados, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

ARTIGO 27.º

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital afixado na sede e comunicado, formal e directamente aos Associados por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§Único: — As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocados cumulativamente para o mesmo dia, local e hora de convocação e realização e instrumentadas em acta única.

ARTIGO 28.º

A Mesa de Assembleia Geral será constituída pelos membros do Conselho de Administração ou, em sua falta ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

§Único: — Quando a Assembleia não tiver sido convocado pelo Presidente, a Mesa o será constituída por 3 (três) Associados, escolhidos na ocasião.

ARTIGO 29.º

O que ocorrer nas reuniões de assembleia deverá constar de acta, em que conste apenas a transcrição das deliberações tomadas, a qual será aprovada e assinada pelos membros da Direcção e do Conselho Fiscal presente, e ainda, por quantos o queiram fazer.

ARTIGO 30.º

Prescreve em três anos o direito de acção judicial para anular as deliberações da Assembleia Geral, tomadas com violação das Leis e do estatuto, ou viciadas de erro, fraude ou simulação, contado o prazo da data em que a Assembleia fora realizada.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 31.º

A Associação será gerida por um Conselho de Administração composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente do Conselho de Administração, 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração, 1.º e 2.º Secretário e 1.º e 2.º Tesoureiro, todos Associados com direito a voto, e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

§1.º — Não poderão ser membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, além das pessoas impedidas por Lei, as que estejam sendo processadas comprovadamente por crime inafiançável, e os condenados a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos, ou por crime de prevaricação ou suborno, ou peculato, ou contra a fé pública, a economia popular a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo, em quanto perdurarem os efeitos da condenação, bem como os que, por si ou por terceiros estejam inadimplentes perante o Ministério das Finanças e as contribuições sociais, e ainda, os qualificados como representantes de empresas nos termos do §2.º do artigo 7.º, deste estatuto.

§2.º — O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Associação privativa dos Directores.

ARTIGO 32.º

Os membros do Conselho de Administração e os administradores contratados ou qualquer outra pessoa, que participem de acto ou operação social, em que se oculte a natureza da Associação poderão ser declarados pessoalmente e solidariamente responsáveis, pelas obrigações

contraídas em nome da sociedade sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§Único: — Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente, este e pelo secretário.

ARTIGO 33.º

O Conselho de Administração funcionará por meio de reuniões, convocadas pelo seu presidente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ou, na ausência deste, por qualquer membro ou por solicitação do Conselho Fiscal, e, pelo menos 1 (uma) vez por mês, com a presença da maioria dos seus membros e, extraordinariamente quando necessário, a reunião instalar-se-á com a presença da maioria dos membros, podendo ser dispensada a lavratura de acta.

§1.º — Perderá o cargo o membro do Conselho de Administração que sem justificação faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas no exercício social, bem como os que deixarem de ser associados e ainda se inelegíveis, nos termos do artigo 28.º parágrafo único deste estatuto.

§2.º — As deliberações serão válidas, quando tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, devendo ser consignadas, em actas circunstanciadas, lavradas com livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos mesmos.

§3.º — Os mandatos dos membros do Conselho de Administração perduram até a realização da Assembleia Geral que lhes dê substitutos.

§4.º — Em caso de impedimento, renúncia colectiva, demissões ou exclusões, que comprometa a regularidade da administração, os membros restantes ou o Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias convocará a Assembleia Geral para eleição e recomposição dos cargos vagos no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 34.º

O Conselho de Administração, além das atribuições previstas neste estatuto social, poderá praticar todos os actos concernentes a bens e serviços de uso corrente, julgados necessários.

ARTIGO 35.º

Consideram-se atribuições do Conselho de Administração, além das estabelecidas no artigo anterior, as seguintes:

- a) Exercer a administração da Associação, cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- b) Admitir, aceitar, recusar ou excluir associado;
- c) Administrar e planejar o desenvolvimento e a política geral da Associação;
- d) Nomear, dentre seus membros, ou contratar, fora do quadro social, responsável pelos postos de serviços, escritórios regionais ou departamentos que forem criados, bem como representantes junto a Câmaras e Comissões constituídas pela comunidade pública;

- e) Constituir mandatários;
- f) Tomar conhecimento da política e pesquisas referentes aos objectivos e actividades da Associação e propor acção, quando conveniente;
- g) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- h) Transigir, contrair obrigações, adquirir, alienar, onerar ou gravar de ónus os bens e direitos da Associação, ceder direitos e constituir mandatários com prévia, expressa, competente e privativa autorização da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;
- i) Elaborar os regulamentos da Associação, com base nas deliberações da Assembleia Geral;
- j) Elaborar proposta orçamental, fixando o valor da jóia de admissão e da contribuição anual dos associados;
- k) Programar as operações e serviços aos associados, estabelecendo épocas, prazos, quantidades, qualidades, valores, custos e condições, submetendo-os a deliberação da Assembleia Geral;
- l) Estabelecer em instruções ou regulamentos as sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a Associação;
- m) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, portarias e instruções que regulamentem as actividades da Associação, bem como a observância da lei do trabalho e fiscal;
- n) Apreciar, acolher e providenciar a substituição ou a transferência de direitos e obrigações sociais entre associados, ou destes para terceiros que pretendam e se habilitem a condição de associado;
- o) Indicar o banco ou bancos em que a Associação deverá manter movimento.

ARTIGO 36.º

As deliberações do Conselho de Administração, baixadas sob a forma de Resoluções, combinarão o regimento interno e deverão ser divulgadas internamente ao quadro social quando de interesse comum, ou ao associado, quando de seu interesse particular.

ARTIGO 37.º

Os membros do Conselho de Administração, bem como os administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão de forma solidária, civil e criminalmente, pelos prejuízos resultantes de seus actos, se agirem com culpa ou dolo ou violação do estatuto social e da lei.

ARTIGO 38.º

Compete ao Presidente:

- a) Assumir e exercer as prerrogativas do cargo, representando a Associação activa e passivamente, em todos os actos que estabeleçam relações jurídicas e sociais, cumprindo-lhe praticar quaisquer actos executivos dos direitos e interesses dos Associados e da própria sociedade;
- b) Observar e executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, apresentando a esta o relatório de gestão, o balanço geral e as contas de resultados anuais;
- d) Contratar, funcionários e profissionais de comprovada capacidade técnica ou administrativa para suprir funções do Conselho de Administração, demitindo-os ou dispensando-os quando se justificarem;
- e) Supervisionar as actividades da Associação;
- f) Autorizar os pagamentos e assinar cheques e outros documentos constitutivos de obrigações da Associação conjuntamente com o tesoureiro;
- g) Nomear procuradores «ad judicium» e «ad negotia»;
- h) Manter contactos e activa relacionamento com as instituições vinculadas ou interessadas nos objectivos da Associação.

ARTIGO 39.º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir e exercer as funções do Presidente por delegação temporária deste, ou nas suas ausências ou impedimentos, no prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- b) Auxiliar a execução da Administração Geral da Associação praticando os actos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 40.º

Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento, no prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- b) Secretariar e lavrar ou mandar lavrar as actas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos, correspondência e arquivos da Associação;
- c) Coordenar as actividades internas da Associação, providenciando os recursos financeiros e humanos requeridos para o desenvolvimento das actividades da Associação e da consecução de seus fins.

ARTIGO 41.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas, rendas, receber quantias, fazer pagamentos exclusivamente através de cheques bancários, passar recibos e quitações, zelar pela correta e eficiente aplicação dos recursos financeiros, controlando as receitas e despesas da Associação, apurando-as segundo a natureza das operações e serviços, providenciar o pagamento das obrigações tributárias, e da previdência social e outras, apresentando-as através de balancetes mensais e do balanço geral;
- b) Verificar e analisar orçamentos e tomadas de decisões;
- c) Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Presidente, ou seu procurador, devidamente qualificado e constituído pelo Conselho de Administração:

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 42.º

O Conselho Fiscal é órgão encarregado de acompanhar e examinar os actos da administração, constituído por 3 (três) membros efectivos e 3 (três) suplentes, todos associados sob a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de período correspondente ao do Conselho de Administração, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1.º — Os membros do Conselho Fiscal cujo período de mandato se inicia com a posse designarão entre si, em sua primeira reunião, o membro que ocupará as funções de Coordenador.

§2.º — Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros que se enquadrem no disposto no artigo 28.º, parágrafo único, deste estatuto.

§3.º — Os Conselheiros poderão ser responsabilizados por danos causados a Associação, por dolo, ou omissão em seus componentes deveres e obrigações.

§4.º — Nas reuniões os conselheiros, escolherão um de entre eles para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva acta.

ARTIGO 43.º

Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Associação, relatório anual do Conselho de Administração, as previsões orçamentárias constantes dos planos de exercícios subsequentes e convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§Único: — A qualquer tempo e sem prévio aviso, qualquer um dos membros do Conselho Fiscal terá acesso aos arquivos da Associação, podendo exigir todos os documentos que julgar necessários ao exercício de rigorosa função

fiscalizadora, para o que poderá contratar serviços técnicos especializados às expensas da Associação.

ARTIGO 44.º

Compete ao Conselho Fiscal, informar ao Conselho de Administração sobre eventuais irregularidades e denunciar formalmente à Assembleia Geral, as que envolvam movimentação irregular de recursos financeiros ou caracterizem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO 45.º

O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, ou antes disso, quando se fizer necessário, por convocação de seu coordenador, sempre em data que permita a participação total de seus membros.

§1.º — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de acta circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§2.º — Serão excluídos os Conselheiros que cuja actualização os enquadre no disposto no artigo 33.º, parágrafo 1.º, deste estatuto.

§3.º — O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o do Conselho de Administração Executivo.

CAPÍTULO VI
Eleições e Substituições

ARTIGO 46.º

Qualquer Associado, devidamente qualificado e em pleno gozo de seus direitos sociais, pode concorrer como candidato ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, observadas as disposições do artigo 31.º, parágrafo 1.º, deste estatuto e tenha seu nome inscrito numa lista registrada.

ARTIGO 47.º

Nas eleições para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas listas completas, podendo ser distintas, devendo as listas, com expressa anuência dos candidatos, serem apresentadas para registro na secretaria da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral, para que no prazo de 3 (três) dias sejam verificadas as condições de elegibilidade ou de impugnação de seus candidatos. Em caso de impugnação serão comunicadas as razões, os quais terão 2 (dois) dias úteis subsequentes para apresentação do recurso, findo o prazo se procederá ao efectivo registro e divulgação aos membros do quadro social, internamente, pela afixação das listas em local de fácil acesso aos Associados, no recinto da sede.

§1.º — Um candidato não pode ser inscrito em mais de uma lista e nem para os dois Órgãos.

§2.º — O pedido de inscrição numa lista, deverá ser formulado e entregue dentro dos prazos previstos neste estatuto, mediante recibo passado pela secretaria da Associação, e registado no livro dos registos das listas.

§3.º — Não será considerada a uma eventual renúncia de qualquer candidato, antes do apuramento dos dados eleitorais.

§4.º — A votação será, por escrutínio secreto, ou por outra forma determinada pela Assembleia Geral, sendo os associados com direito a voto, chamados a votar, pela ordem de assinatura no livro de presença.

§5.º — Não será permitido voto por procuração, representação ou correspondência.

ARTIGO 48.º

Nos trabalhos de eleição e do apuramento dos dados eleitorais, nenhum dos candidatos inscritos, não poderá fazer parte da Mesa da Assembleia Geral,

§1.º — Havendo membros do Conselho de Administração candidatos à reeleição, estes serão substituídos em conformidade com suas designações.

§2.º — Se todos os membros do Conselho de Administração forem candidatos à reeleição, então, o Plenário escolherá 2 (dois) dentre os associados presentes em condição de votar, para, em carácter transitório, dirigir e secretariar os trabalhos da eleição, declarar e empossar os eleitos.

ARTIGO 49.º

Será proclamada eleita, a lista que alcançar a maioria simples dos votos válidos.

§1.º — Em caso de igualdade de votos, serão feitos novos sufrágios na presente sessão da Assembleia Geral, ou numa sessão de carácter urgente convocada no prazo de máximo de 15 (quinze) dias, na qual só poderão concorrer as listas anteriormente sufragadas, somente poderão votar os associados que participaram na sessão anterior.

§2.º — Esgotadas as providências do parágrafo anterior e persistindo, a Assembleia poderá atribuir ao Presidente da Mesa o voto de qualidade para efeito de desempate; não havendo concordância, então a decisão caberá ao poder judiciário, no interesse da sociedade.

CAPÍTULO VII

Balanço e Resultados Financeiro

ARTIGO 50.º

O balanço geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de cada ano.

§Único: — As contas serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

ARTIGO 51.º

Os resultados financeiros positivos apurados, serão levados ao fundo de reserva.

ARTIGO 52.º

Os resultados financeiros negativos apurados, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateados entre os Associados, na proporção directa dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO VIII

Livros

ARTIGO 53.º

A Associação deverá ter os seguintes livros:

- a) De matrícula dos Associados;
- b) De actas das Assembleias Gerais;
- c) De actas Conselho de Administração;
- d) De actas do Conselho Fiscal;
- e) De presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- f) Do Registo de listas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- g) Outro, fiscais e contabilísticos, obrigatórios e exigidos por lei ou pelo regimento interno.

§Único: — Poderão ser adotados livros de folhas soltas ou fichas, emitidos inclusive por processo electrónico.

CAPÍTULO IX

Dissolução

ARTIGO 54.º

A Associação será dissolvida caso o numero mínimo de associados seja inferior a 15 (quinze) membros, durante o período de doze meses, e sempre após as obrigações assumidas, ou ainda, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade, a quem compete nomear e qualificar os liquidantes, tomar as contas destes e deliberar sobre as mesmas.

§Único: — Para dissolução da Associação deverão participar da Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, no mínimo a metade e mais um, do número de Associados em dia com suas obrigações, ou no mínimo 15 (quinze) em segunda convocação, sendo que, esta deliberação terá validade com aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

ARTIGO 55.º

Em caso de liquidação, saldados os compromissos assumidos e devolvidos as quotas de património, a parte líquida remanescente que foi constituída com recursos provenientes de contribuições dos próprios Associados, poderá ser distribuída entre os mesmos «pró-rata temporis» de sua participação, independentemente do valor dessas contribuições.

ARTIGO 56.º

O Não havendo sociedade qualificada nos termos do artigo anterior, o remanescente será destinado a fundo ou entidade de solidariedade pública do País.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 57.º

As reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser realizadas em sessões conjuntas.

ARTIGO 58.º

É vedada a remuneração pelo exercício dos cargos electivos.

ARTIGO 59.º

Este estatuto poderá ser aperfeiçoado no todo ou em parte, observadas as disposições do artigo 23, deste estatuto.

ARTIGO 60.º

Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal eleitos, perduram até a realização da Assembleia Geral correspondente ao seu término, e que lhes dê substitutos:

- a) Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após eleições;
- b) Quando as eleições não forem realizadas, por motivos ponderáveis, considera-se prorrogado o mandato até novas eleições.

ARTIGO 61.º

O presente estatuto social, lido, conhecido integralmente e aprovado pelos associados presentes e qualificados, entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos, tornando-se público com o competente registo junto ao Cartório de Registo das Pessoas Colectivas em Luanda, na III.ª Série do Diário da República.

ARTIGO 62.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou de acordo com a Lei, quando a capacidade dos seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

ARTIGO 63.º

Os membros desta Associação obrigam-se ao cumprimento dos dispositivos estabelecidos nestes Estatutos, que foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta acta.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 8 de Abril de 2015. — A Ajudante de Notário, *Júlia Maria de Moraes*. (15-8292-L03)

Ngaujele, Limitada

Certifico que, no dia 10 de Março de 2014, perante mim, Mesaque Toni Zeferino, Notário-Adjunto deste Cartório, a cargo do Notário, Domingos Pedro Kahala, sito no Bairro de Naipalala, Cidade de Ondjiva, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Crisóstomo Júlio, Contribuinte n.º 100111700CE0263, casado sob regime da comunhão de adquiridos com Maria Amélia Lourenço Rodrigues Júlio, natural de Ombadja, Província do Cunene, residente habitualmente em Ondjiva, titular do Bilhete de Identidade n.º 000111700CE026, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, em 24 de Outubro de 2005;

Segundo: — Valdemar Edson Rodrigues Júlio, Contribuinte n.º 100567777HA0300, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente no Bairro Castilhos, titular do Bilhete de Identidade n.º 000567777HA030, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda em, aos 3 de Dezembro de 2012;

Terceiro: — Albertina Belma Rodrigues Júlio, Contribuinte n.º 101648090CE0330, solteira, maior, natural de Mucupe, Município de Ombadja, Xangongo, residente habitualmente no Bairro 4 de Abril Ombadja, Xangongo, titular do Bilhete de Identidade n.º 001648090CE033, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, em 27 de Agosto de 2010;

Quarto: — Gaspar de Jesus Rodrigues Júlio, Contribuinte n.º 102147479CE0370, solteiro, maior, natural de Mucupe, Município de Ombadja, Xangongo, residente habitualmente no Bairro 4 de Abril Ombadja, Xangongo, titular do Bilhete de Identidade n.º 002148479CE037, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, em 24 de Agosto de 2011;

Quinto: — Dionito Baltazr Rodrigues Júlio, menor, natural de Ombadja, Xangongo, residente no Bairro 4 de Abril Ombadja, Xangongo, possuidor da Cédula Pessoal n.º 1887, folhas 52 verso, Livro n.º 9, emitido pela Secção do Registo Civil de Ombadja, Xangongo, aos 7 de Janeiro de 2000;

Sexto: — Mariana de Fátima Rodrigues Júlio, menor, natural de Chiulo, Ombadja, residente no Bairro 4 de Abril Ombadja, Xangongo, possuidor da Cédula Pessoal n.º 492, folhas 46, verso, Livro n.º 3, emitido pela Secção do Registo Civil de Ombadja, Xangongo, aos 28 de Julho de 2004;

Sétimo: — Crisóstomo Júnior Kombadayedo, menor, natural de Nameya, Cuanhama, residente no Bairro 4 de Abril, Ombadja, Xangongo, possuidor da Cédula Pessoal n.º 179, folha 115, verso, Livro n.º 4, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Ondjiva, aos 7 de Junho de 2005;

Oitavo: — Crispiniano Azisbek Rodrigues Júlio, menor, natural de Ombadja, Xangongo, residente no Bairro 4 de Abril, Ombadja, Xangongo, possuidor da Cédula Pessoal n.º 330, folhas 66, verso, Livro n.º 2, emitido pela Secção do Registo Civil de Ombadja, Xangongo, aos 7 de Janeiro de 2000;

O quinto, sexto, sétimo e oitavo outorgantes, neste acto são devidamente representados pelo primeiro outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ngaujele Limitada», com sede em Xangongo, Município de Ombadja, com o capital social de cem mil kwanzas (Kz: 100.000,00), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por oito quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00, pertencente ao sócio João Crisóstomo Júlio e outras sete quotas

iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00, pertencentes aos sócios Valdemar Edson Rodrigues Júlio, Albertina Belma Rodrigues Júlio, Gaspar de Jesus Rodrigues Júlio, Dionito Baltazar Rodrigues Júlio, Marina de Fátima Rodrigues Júlio, Crisóstomo Júnior Kombadayedo Júlio e Crispiniano Azebek Júlio, respectivamente.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 31 de Outubro de 2013.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Liquidado neste acto o imposto de selo, no montante de Kz: 89.150.000,00. Conta conferida e registada sob o n.º 204, emitida Factura/Recibo n.º 911174 /05/2013.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NGAUDJELE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ngaudjele, Limitada», tem a sua sede social em Xangongo, Município de Ombadja, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio por grosso de animais vivos, de pele e couro, comércio geral, pecuária, indústria, construção civil, obras públicas, projectos e fiscalização de obras, prestação de serviços, hotelaria e turismo, *rent-a-car*, agência de viagens, pesca e exploração florestal e minera, informática, telecomunicação, relações públicas, imobiliária, transitário, ensino particular, formação profissional, representações comerciais, transportes, camionagem, compra e venda de viaturas novas e usadas

e seus acessórios, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integrante realizado em dinheiro, dividido e representado por sete (8) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Crisóstomo Júlio e outras sete quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Valdemar Edson Rodrigues Júlio, Albertina Belma Rodrigues Júlio, Gaspar de Jesus Rodrigues Júlio, Dionito Baltazar Rodrigues Júlio, Marina de Fátima Rodrigues Júlio, Crisóstomo Júnior Kombadayedo Júlio e Crispiniano Azisbek Rodrigues Júlio.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

4. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio João Crisóstomo Júlio, que dispensado de qualquer caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

5. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferido para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

6. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios como pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras per-

centagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo e se alguns dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 14 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6727-L01)

Bluexpress, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Valdemar dos Prazeres Coimbra Gaspar, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, rua e casa s/n.º, Zona n.º 18; e José de Sousa Manuel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga n.º 228, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BLUEXPRESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Bluexpress, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, na 6.ª Avenida, casa s/n.º (perto da Administração do Cazenga), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Valdemar dos Prazeres Coimbra Gaspar e José de Sousa Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6795-L03)

Arifarme-Medical, Limitada

Divisão e cessão de quotas, admissão de novos sócios, alteração parcial do pacto social da sociedade «Arifarme-Medical, Limitada».

No dia 3 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Aires Salvaterra Pereira Africano, casado, natural da Maianga Luanda, onde reside habitualmente, Rua da Maianga, n.º 22, Zona 5, Bairro Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000538875LA30, emitido em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2012, que outorga neste acto na qualidade de procurador de Rafael Kamuanga Kitunga, solteiro, maior, natural de Kalandula, residente habitualmente em Luanda, Bairro Neves Bendinha, Kilamba Kiaxi;

Segundo: — Dulce de Almeida Lubrano Barbosa Vicente, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Luanda Sul, Casa n.º B 11, Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000025717LA010, emitido em Luanda, aos 8 de Agosto de 2012;

Terceiro: — Jerónimo Manuel Rita, solteiro, maior, natural do Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 187, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000839005KN034, emitido em Luanda, aos 7 de Maio de 2014, NIF 100839005KN0348;

Quarto: — Horácio Miguel Baltazar Quixindo, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Bairro Futungo de Belas, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000110544LA018, emitido em Luanda, a 1 de Novembro de 2013, NIF 100110544LA0182;

Quinto: — Rosária de Fátima Rodrigues Rangel Dias dos Santos Filipe, casada com António Pedro Filipe Júnior, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Bairro Comandante Valódia, Rua de Benguela, n.º 340, Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000183050LA038 emitido em Luanda, aos 4 de Outubro de 2006, NIF 100183050LA0382;

Sexto: — José Francisco de Castro, casado com Francisca Mendes da Conceição Silva de Castro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Maculusso, Rua Lourenço M. da Conceição, n.º 6, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000257647LA038, emitido em Luanda, aos 29 de Outubro de 2010, com o NIF 2401390995;

Sétimo: — Amarildo Délcio de Carvalho Viegas, casado com Rosa Lindalva Silvestre Júlio de Carvalho Viegas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua Nicolau Gomes Spencer, Bairro Ingombota, titular do

Bilhete de Identidade n.º 000163108LA039, emitido em Luanda, aos 17 de Maio de 2013, NIF 100163108LA0391;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervêm o primeiro outorgante e a suficiência de poderes para o acto, pela procuração que adiante menciono e arquivo.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, o seu representado e a segunda outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Arifarme-Medical, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, na Zona Gu04 do Sector de Talatona, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 653 e com o Número de Identificação Fiscal 5420000679, constituída por escritura de 5 de Junho de 2012, exarada com início a folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 470-D do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma de Kz: 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Rafael Kamuanga Kitunga e outra no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Dulce de Almeida Lubrano Barbosa Vicente.

Que, pela presente escritura o primeiro outorgante, em nome de seu representado, usando os poderes que lhe foram conferidos, divide a quota do mesmo, em cinco novas quotas; no valor nominal de Kz: 84.000,00 (oitenta e quatro mil kwanzas) cada, e cede-as a favor dos terceiro à sétimo outorgantes, ou seja Jerónimo Manuel Rita, Horácio Miguel Baltazar Quixindo, Rosária de Fátima Rodrigues Rangel Dias dos Santos Filipe, José Francisco de Castro e Amarildo Délcio de Carvalho Viegas, afastando-se o referido representado definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Igualmente, a segunda outorgante, divide a sua referida quota em seis novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas), que reserva para si, e cinco quotas iguais, no valor nominal de Kz: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos kwanzas) que cede também aos referidos terceiro a sétimo outorgantes respectivamente.

Que as cedências são feitas no pelo respectivo valor nominal e já recebido, pelo que lhes dão quitação e as cessões por efectuadas.

Pelo terceiro a sétimo outorgantes foi dito:

Que, aceitam as cessões de quotas nos termos exarados, sendo que cada um unifica as quotas que passou a deter em virtude das cessões ora efectuadas.

Finalmente pelo segundo a sétimo outorgantes foi dito:

Que, sendo agora, eles os actuais sócios da sociedade, em função dos actos supra descritos, de comum acordo alteram parcialmente o pacto social da sociedade, nomeadamente o artigo 4.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por seis quotas, sendo cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 116.400,00 (cento e dezasseis mil e quatrocentos kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Jerónimo Manuel Rita, Horácio Miguel Baltazar Quixindo, Rosária de Fátima Rodrigues Rangel Dias dos Santos Filipe, José Francisco de Castro e Amarildo Délcio de Carvalho Viegas, respectivamente, e outra quota no valor nominal de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas), pertencente à sócia Dulce de Almeida Lubrano Barbosa Vicente.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instruir o acto os seguintes documentos:

- a) Certidão comercial da sociedade;
- b) Procuração irrevogável outorgada, aos 27 de Fevereiro de 2014, no 3.º Cartório Notarial desta Comarca.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

A Notária, Visitação Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 14 de Outubro de 2014. — A 1.ª Ajudante de Notário, Isabel Natália Lúcio. (15-6923-L01)

Big Media, Limitada

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «Big Media, Limitada».

Certifico que, de folhas n.º 70 a 72 livro de notas para escrituras diversas n.º 485-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 20 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua do Lobito n.º 34, a cargo do Notário Pedro Manuel Dala, perante o mesmo compareceu como outorgante Cláudia Ferreira Ramos, solteira maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua Rei Katavala, n.º 126, 1.º 6, Bairro Maculusso, Ingombota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000174949LA011 emitido pela Direcção Nacional de Arquivo de Identificação Civil, aos 24 de Julho de 2012, que outorga na qualidade de mandatária, em nome e em representação: (i) de Titus Estêvão Nunes Vieira, de nacionalidade angolana, portador da Cédula Pessoal n.º 8236, emitida aos 26 de Novembro de 2006, pelo 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, residente na Rua Bento Banha Cardoso, n.ºs 24/25, Ingombota; e (ii) de

Nuno Gonçalo Traguêdo Ferreira, de nacionalidade angolana, casado com Susan Anne Kehoe Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, na Avenida 1.º Congresso do MPLA, n.º 11, Bairro e Município da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000018497HA014, emitido pela Direcção Nacional de Arquivo de Identificação Civil, aos 3 de Setembro de 2010;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, a qualidade em que a mesma intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-os em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pela mesma foi dito:

Que os seus representados Titus Estêvão Nunes Vieira e Nuno Gonçalo Traguêdo Ferreira são únicos e actuais sócios na sociedade comercial por quotas denominada «Big Media, Limitada», constituída e matriculada na 2.ª Secção Guiché Único da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1027-08, com o capital social integralmente realizado de (trezentos mil kwanzas), doravante designada por sociedade, titulares de participações sociais com o valor nominal de (setenta e três mil kwanzas) e (cinquenta mil e quinhentos kwanzas), respectivamente.

Que, o seu representado Titus Estêvão Nunes Vieira cede a totalidade da sua quota na sociedade, acima melhor identificada, livre de quaisquer ónus e encargos, e pelo seu valor nominal, a favor do seu também representado Nuno Gonçalo Traguêdo Ferreira, da qual dá quitação por se encontrar integralmente paga.

Pela outorgante, foi também dito que, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, de 19 de Janeiro de 2015, a sociedade prestou o seu consentimento à cessão de quota, acima indicada, de forma absoluta e sem reservas para que a cessão se realize com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, tendo a sociedade e os restantes sócios renunciado expressa e irrevogavelmente ao direito de preferência na cessão de quota acima verificada.

Foi ainda dito:

Que, em nome e representação do seu representado Nuno Gonçalo Traguêdo Ferreira, aceita a referida cessão que lhe é feita nos seus exactos termos, passando o seu representado a ser titular e detentor de duas quotas na sociedade com o valor nominal de (cinquenta mil e quinhentos kwanzas) e outra de (setenta e três mil kwanzas) respectivamente, e que, por esta escritura, as unifica numa única quota, passando assim a ser detentor de uma quota única com o valor nominal de (cento e vinte e três mil e quinhentos kwanzas).

E pela outorgante foi ainda dito:

Que em consequência dos Actos Alterados procede à actualização dos estatutos da sociedade para que do seu artigo 4.º passe a constar a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em

dinheiro, distribuído e representado pelas seguintes quatro quotas:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 125.569,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e nove kwanzas), representativa de 41,86% (quarenta e um vírgula oitenta e seis por cento) do capital social, pertencente à sócia «IAFPEF Big Media Limited»;

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos kwanzas), representativa de 41,16% (quarenta e um vírgula dezasseis por cento) do capital social pertencente ao sócio Nuno Gonçalo Traguêdo Ferreira;

c) Uma quota com o valor nominal de Kz: 28.431,00 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e um kwanzas), representativa de 9,48% (nove vírgula quarenta e oito por cento) do capital social pertencente à sócia «Special Edition, S.A.»; e

d) Uma quota no valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas) representativa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «Mediango Holdings».

Instruem este acto:

- Certidão do Registo Comercial da Sociedade «Big Media, Limitada»;
- Acta deliberativa de 19 de Janeiro de 2015 da Sociedade «Big Media, Limitada» a prestar o consentimento à cessão de quotas e renúncia aos direitos de preferência pelos sócios; e
- Procurações de Titus Estêvão Nunes Vieira e de Nuno Gonçalo Traguêdo Ferreira outorgadas no 1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015 e 19 de Janeiro de 2015, respectivamente.

À outorgante e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O Notário, Pedro Manuel Dala,

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Abril de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.

(15-6925-L01)

Akwa-Bata, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 401 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Mateus Miranda Borges, solteiro, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, onde reside habitualmente, no Município do Dande, Bairro Quingungo, casa sem número,

que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Domildes da Costa Borges, de 9 anos de idade e Dálvio da Costa Borges, de 7 anos de idade, ambos naturais de Dande-Caxito e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AKWA-BATA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Akwa-Bata, Limitada», com sede social na Província de Bengo, Município Dande, Bairro Kingungo, Rua SKS, Casa n.º 200, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Miranda Borges e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Dumildes da Costa Borges e Dálvio da Costa Borges, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Mateus Miranda Borges que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bengo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6935-L02)

Rodinif, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adriano Manuel Gonçalves de Carvalho, casado com Romana Pascoal Adriano da Silva de Carvalho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Pisca, Casa n.º 58-A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores, Ednilson Jorge da Silva Carvalho, de 15 anos de idade, Tercio Romano da Silva Carvalho, de 13 anos de idade, Pascoal Anderson da Silva Carvalho, de 11 anos de idade e Rosalina Alexandra da Silva Carvalho, de 8 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Romana Pascoal Adriano da Silva de Carvalho, casada com Adriano Manuel Gonçalves de Carvalho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Urbanização Nova Vida, Rua 100, Casa n.º 1452;

Terceiro: — Daniela Esperança da Silva Carvalho, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 53;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RODINIF, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Rodinif, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Travessa da Universidade Jean Piaget, casa s/n.º, Bairro Capalanca, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e sei a permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (7) sete quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Adriano Manuel Gonçalves de Carvalho e Romana Pascoal Adriano da

Silva de Carvalho e outras 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada um, pertencentes aos sócios Daniela Esperança da Silva Carvalho, Ednilson Jorge da Silva Carvalho, Tercio Romano da Silva Carvalho, Pascoal Anderson da Silva Carvalho e Rosalina Alexandra da Silva Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Romana Pascoal Adriano da Silva de Carvalho, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6962-L02)

GASMEN — Global Investments, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Mendes da Silva, casado com Isabel da Costa Vieira Lopes da Silva, sob o regime de comunhão adquirido, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 87;

Segundo: — Gáudio Francisco Gaspar, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Damão, Casa n.º 119;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GASMEN — GLOBAL INVESTMENTS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GASMEN — Global Investments, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 87, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto agro-pecuária, agricultura, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, cabotagem, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, fabrico e distribuição de medicamentos, clínica geral, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, indústria pesada e ligeira, compra venda e assistência técnica de viaturas novas e usadas, peças sobressalentes, fontes de energias renováveis, prospecção, pesquisa, exploração e produção de hidrocarbonetos, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada um, pertencentes aos sócios João Mendes da Silva e Gáudio Francisco Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios João Mendes da Silva e Gáudio Francisco Gaspar, que ficam desde já nomeados gerentes,

com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6963-L02)

M. G. Quiami (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 24 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Miguel Geraldo Quiami, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Casa n.º 15, Zona n.º 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M.G. Quiami (SU), Limitada», registada sob o n.º 436/15, que se vai reger nos termos constantes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
M.G. QUIAMI (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M.G. Quiami (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, Rua da Parabólica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, fabricação de bloco, indústria, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, pescas, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Miguel Geraldo Quiami.

ARTIGO 5.º
(Cessão de Quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único Miguel Geraldo Quiami, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6799-L03)

Costech (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 24 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adilson Eduardo Baptista da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 35, 2.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Costech (SU), Limitada», registada sob o n.º 434/15, que se vai reger nos termos constantes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COSTECH (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Costech (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 1, no Condomínio Vila Pacífica, 7.º andar, Apartamento 708, Zona 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a venda e montagem de material electrónico, formação de pessoal, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adilson Eduardo Baptista da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Adilson Eduardo Baptista da Costa, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia-Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-6798-L03)

Steel Diáfrica, S. A.

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4, e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Steel Diáfrica, S. A.» com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 25, na rua s/n.º, casa s/n.º, (Lugar Tandy), que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Abril de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
STEEL DIÁFRICA, S.A.**

CAPÍTULO I

Firma, Tipo, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º
(Firma e tipo)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma «Steel Diáfrica, S. A.».

2. A sociedade rege-se pelo presente contrato, pela Lei das Sociedades Comerciais e pelas normas especiais aplicáveis em função do seu objecto.

ARTIGO 2.º
(Sede e outras formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 25, rua s/n.º, casa s/n.º, (Lugar Tandy).

2. O Administrador-Único pode proceder à deslocação da sede dentro da Província de Luanda ou para uma província limítrofe, sem prejuízo, das autorizações que, por lei, tenham de ser obtidas junto das autoridades públicas competentes.

3. A mudança de sede para local não abrangido pelo número anterior é da competência da Assembleia Geral dos Accionistas.

4. O Administrador-Único pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, dependências ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o comércio geral, a retalho de máquinas e produtos para as indústrias metalúrgica, metalomecânica, cimenteira e produção de britas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outros ramos de comércio e indústria, em que os sócios acordem, e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações**

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), correspondente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares americanos) e está dividido em 4.000 (quatro mil) acções com o valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Aumentos de capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

ARTIGO 7.º
(Representação do capital social)

1. Todas as acções representativas do capital social, são ao portador.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 1, 10, 50, 100, 500 e 1.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados pelo Administrador-Único.

5. As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

ARTIGO 8.º (Categorias de acções)

1. Quando permitido por lei, e sob proposta do Administrador-Único, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto, e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis serão-lhe pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º (Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

CAPÍTULO III Limitações à Oneração e Amortização de Acções

ARTIGO 10.º (Oneração de acções e outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituam uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 11.º (Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

1. É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista que seja pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros, neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;

c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;

d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta quando o accionista falte ao cumprimento de qualquer das cláusulas dos estatutos quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral, quando divulguem segredos da sociedade;

e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

2. Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Administrador-Único, e por uma maioria representativa de pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

3. A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Administrador-Único, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

4. A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

CAPÍTULO IV Órgãos Sociais

ARTIGO 12.º (Elenco)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Administrador-Único;
- c) O Fiscal-Único.

ARTIGO 13.º (Designações e mandatos)

1. Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de um ano; os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

3. Os membros dos órgãos sociais designados.

4. Poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes.

5. Mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO 14.º (Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato de sociedade.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes da data da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. O Administrador-Único e o Fiscal-Único deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral Anual e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO 15.º

(Representação na Assembleia Geral)

Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva.

ARTIGO 16.º

(Voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 17.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas pela Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro poderão ser convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade.

ARTIGO 18.º

(Quórum e maiorias)

1. A Assembleia Geral não se pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 55% (cinquenta e cinco) por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Salvo casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO 19.º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

ARTIGO 20.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Administrador-Único, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Fiscal-Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Designar os membros dos órgãos sociais;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;

d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO 21.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos cinco por cento do capital social.

ARTIGO 22.º

(Administrador-Único)

1. A administração da sociedade é exercida por um Administrador-Único, eleito em Assembleia Geral.

2. O Administrador-Único está dispensado de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 23.º

(Competências do Administrador-Único)

O Administrador-Único tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, podendo ainda, confessar, desistir e transigir em quaisquer litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO 24.º

(Poderes de gestão)

Compete ao Administrador-Único deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente sobre:

- a) Designação de um Director Geral, fixando os poderes a este conferidos, caso assim entenda;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- h) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade.
- i) Organização da sociedade;
- j) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras sociedades;
- k) Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos no presente contrato de sociedade.

ARTIGO 25.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do Administrador-Único.

ARTIGO 26.º
(Fiscal-Único)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único, que deverá ser Contabilista, qualificado para a profissão em Angola, a ser eleito pela Assembleia Geral, juntamente com seu suplente, por um período de quatro anos.

2. A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas, o exercício das funções do Fiscal-Único, não procedendo, então, a eleição deste.

CAPÍTULO V
Aplicação de Resultados

ARTIGO 27.º
(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores.
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei.
- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.
- d) O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 28.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei.

ARTIGO 29.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

(15-6802-L03)

Waldira, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Iracema Jandira de Carvalho Dias Valente, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ferreira do Amaral, n.º 36, titular do Bilhete de Identidade n.º 000538515LA039, emitido pela

Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Janeiro de 2011, e Adelino Walther Comboio, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Complexo da Samba, n.º 6, Casa n.º 6-A, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 003769139H0037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Setembro de 2011, que se regerá nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Abril de 2015. — O 1.º ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WALDIRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Waldira, Limitada», com sede social na Província do Kuando Kubango, Município de Menongue, Bairro Tucuve 2, Rua s/n.º (próximo do Cemitério Municipal), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, papelaria, livraria, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança

de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Adelino Walther Comboio e Iracema Jandira de Carvalho Dias Valente, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Iracema Jandira de Carvalho Dias Valente, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entrê os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6803-L03)

Ce-Fiel, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lélia Cristina Silva Cardoso da Rosa, casada com Carlos Albano Campos da Rosa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Cristóvão Falcão, Casa n.º 10;

Segundo: — Veridiana Celeste Silva Cardoso, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Cristóvão Falcão, Casa n.º 8;

Terceiro: — Andreo Sérgio Silva André, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 248, 5.º andar, Apartamento 53;

Quarto: — Carla Manuela Silva Cardoso Albino, casada com Adérito Cossito Caldas Albino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 283, 5.º andar, Apartamento 51;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CE-FIEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ce-Fiel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 248, 5.º, Apartamento n.º 53, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras pública, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, oficina auto, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, educação de infante, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lélia Cristina Silva Cardoso da Rosa, Veridiana Celeste Silva Cardoso, Andreo Sérgio Silva André e Carla Manuela Silva Cardoso Albino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser, fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Lélia Cristina Silva Cardoso da Rosa e Veridiana Celeste Silva Cardoso, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6951-L02)

Safedrive Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Paiva de Castro Ganga, solteiro, maior, natural de Cangola, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Timor, Prédio n.º 113, 1.º Andar;

Segundo: — Domingos José Farias, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo de Belas, Rua Doutor Pedro Van-Dünem de Castro (Loy), casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SAFEDRIVE ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Safedrive Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Camama/Luanda-Sul, casa sem número, Município de Viana, Bairro Sapú, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, cai-

xilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Paiva de Castro Ganga e Domingos José Farias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes; quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6936-L02)

CRETOP — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marco André Pereira Santinhos, casado com Filipa Andréa Ferraz Craveiro Santinhos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Santiago do Cacem, Portugal, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed;

Segundo: — Filipa Andréa Ferraz Craveiro Santinhos, casada com Marco André Pereira Santinhos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CRETOP — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS
PÚBLICAS, LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação de «CRETOP — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Benfica, Rua n.º 29, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, encontrando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, a promoção imobiliária, o comércio de materiais de construção, projectos, consultoria, formação, importação e exportação, bem como o exercício de actividades complementares ao seu objecto social, desde que não sejam proibidas por lei e aprovadas em Assembleia Geral.

4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizados em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Marco André Pereira Santinhos e Filipa Andréa Ferraz Craveiro Santinhos, respectivamente.

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

6.º

A cessação de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente competirá aos 2 (dois) gerentes Marco André Pereira Santinhos e Filipa Andréa Ferraz Craveiro Santinhos.

2. Os ementes podem constituir procuradores para o exercício de actos específicos.

3. É vetado aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, incluindo a emissão de fianças e avals.

4. Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos neste pacto social, a sociedade obriga-se mediante assinatura de:

a) Os dois gerentes;

b) Um gerente e de um procurador, sendo o deste no âmbito da respectiva procuração.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência a data da mesma, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as suas perdas se houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em globo como obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

15.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as dispostas na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6932-L02)

Vila dos Príncipes, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Amador Ribeiro Vaz de Azevedo, casado com Dediana Morais Antunes Vaz de Azevedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 73;

Segundo: — Djamila Manuela Cadete de Melo Xavier, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Che-Guevara, Casa n.º 169;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015 — O ajudante; *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VILA DOS PRINCIPES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vila dos Príncipes, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Belas, Bairro Mussulo, Zona Nova do Mussulo, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social hotelaria e turismo, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de beleza e salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Fernando Amador Ribeiro Vaz de Azevedo e Djamilá Manuela Cadete de Melo Xavier, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Fernando Amador Ribeiro Vaz de Azevedo e Djamilá Manuela Cadete de Melo Xavier, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6949-L02)

Kwik-Form Angola, Limitada

Certifico que de folhas n.º 4 à 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 485-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a Escritura de teor seguinte:

Alteração total de estatutos na sociedade comercial «Kwik-Form Angola, Limitada».

No dia 13 de Março 2015, nesta Cidade de Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua de Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceu como outorgante Cecília Melanie da Cruz D'Oliveira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua B2, Casa n.º 25, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Titular do Bilhete de Identidade n.º 000169018LA012, emitido aos 17 de Janeiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação, que outorga neste acto, em nome e em representação da sociedade comercial «Kwik-Form Angola, Limitada», («Sociedade»), sociedade constituída e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, sob o n.º 653-14, com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 256, e com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, na qualidade de mandatária.

Verifiquei a identidade da outorgante pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos poderes em que intervém tendo poderes para o acto, em face dos documentos que mais adiante menciono e arquivo.

E, pela outorgante foi dito:

Que, conforme deliberação da Sociedade, aos 23 de Janeiro de 2015, procede à alteração total dos estatutos, estatutos esses constantes do documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Instruem este acto:

- a) Certidão do registo comercial da sociedade;
- b) Acta deliberativa de 23 de Janeiro de 2015;
- c) Procuração outorgada no 1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 12 de Março de 2015.

A outorgante e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O Notário, *Pedro Manuel Dala*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL
KWIK-FORM ANGOLA, LIMITADA**

TÍTULO I

**Tipo, Denominação, Sede Social, Duração
e Objecto Social**

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Kwik-Form Angola, Limitada», («Sociedade»).

2. A sede da Sociedade é no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 256, Luanda, Angola.

3. A administração da sociedade («Gerência») poderá proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local em Angola.

4. A sociedade pode criar e fechar sucursais, filiais, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

5. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços à indústria do petróleo e gás, e outros sectores de actividades, designadamente, serviços de manutenção, incluindo pintura industrial, isolamento térmico, protecção contra corrosão, remoção de amianto, instalação e desmontagem de andaimes, cofragem e equipamentos auxiliares, serviços de higiene, limpeza e controle de pragas, o aluguer de andaimes, cofragens e equipamentos auxiliares e ainda o aluguer e venda de equipamentos e máquinas, incluindo edifícios modulares, casas de banho portáteis para instalação em alojamentos temporários.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos representativos da totalidade do capital social, a Sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada, incluindo sociedades com o objecto materialmente diferente do seu ou reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanentemente.

TÍTULO II

Capital Social, Prestações Suplementares e Suprimentos

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é integralmente realizado em dinheiro, no montante de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro («capital social»), distribuído e representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos kwanzas), equivalente a USD 2.505,00 (dois mil quinhentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 50,1% (cinquenta virgula um por cento) do capital social, pertencente à sócia «Planumian Investments, S.A.» («Planumian»); e

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos kwanzas), equivalente a USD 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 49,9% (quarenta e nove virgula nove por cento) do capital social, pertencente à sócia «Waco.AO Holdings, Limitada» («Waco Holdings»)

2. O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação em Assembleia Geral por maioria de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social.

3. Os sócios poderão, na proporção da sua participação social, exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social, a contar da data da respectiva deliberação.

4. Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da Sociedade, os direitos de preferência nos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberados.

ARTIGO 4.º

(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social, poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares até ao limite de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas); equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), bem como contribuições adicionais de qualquer natureza que não em dinheiro.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, aprovada por maioria de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social, poderá ser decidida a celebração de contratos de suprimentos remunerados. Os suprimentos não remunerados poderão ser decididos pela Gerência da Sociedade, mas são voluntários para os sócios da Sociedade.

TÍTULO III

Divisão, Transmissão, Oneração, Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 5.º

(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios e de qualquer sócio a favor de terceiros, em todo ou em parte, depende de prévio consentimento escrito da Sociedade e os restantes sócios

gozam de direito de preferência sobre as referidas cessões, nos termos do artigo 5.º n.º 3 e seguintes.

2. Não obstante o previsto no artigo 5.º n.º 1 supra, a cessão de quotas da sócia «Waco.AO Holdings» a favor de sociedades suas afiliadas é livre e não requer o consentimento prévio da sociedade, sendo que os restantes sócios não gozam de direito de preferência sobre as referidas cessões da sócia «Waco.AO Holdings».

3. Com exceção da cessão de quotas prevista no artigo 5.º n.º 2, o sócio que pretenda ceder a sua(s) quota(s) («sócio cedente») deverá notificar os restantes sócios e a sociedade da sua intenção de ceder a quota por carta registada remetida para as moradas das respectivas sedes sociais e deverá:

- a) Notificar a Sociedade da sua intenção de transmitir a totalidade ou parte da sua participação, estabelecendo a identidade do promitente cessionário e todos os termos e condições propostos ao sócio cedente, designadamente o preço e a forma de pagamento;
- b) Convocar uma Assembleia Geral de Sócios da sociedade para que esta decida sobre o consentimento (ou recusa do mesmo) da sociedade à cessão de quotas proposta, devendo o competente aviso convocatório conter ou ser acompanhado de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, bem como a identidade do cessionário; e
- c) Notificar os restantes sócios para exercerem, querendo, os seus direitos de preferência, indicando toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento.

4. A sociedade dispõe de um prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data de recepção da notificação prevista no artigo 5.º, n.º 3, alínea a) dos presentes estatutos, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento para a realização da cessão, o qual deverá ser prestado mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

5. Os restantes sócios da sociedade dispõem de um prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação constante no artigo 5.º, n.º 3, alínea c) dos presentes estatutos, para exercer o seu direito de preferência, mediante envio de comunicação escrita dirigida à gerência da sociedade caso mais que um sócio exerça seu direito de preferência, a(s) quota(s) a transmitir será(ão) cedida(s) proporcionalmente aos sócios preferentes, em função da(s) quota(s) que cada um deles detenha à data do exercício de preferência. O válido exercício do direito de preferência dos sócios, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, deverá ser devidamente documentado na acta de Assembleia Geral no âmbito da qual seja deliberado o consentimento da Sociedade para a mencionada cessão de quotas.

6. O exercício do direito de preferência dos sócios depende de consentimento da Sociedade, concedido expressa ou tacitamente.

7. Se nenhum dos restantes sócios exercer o respectivo direito de preferência, nem a Sociedade apresentar por escrito a sua objecção à cessão proposta no prazo acima estabelecido no n.º 5, o sócio cedente poderá ceder a(s) sua(s) quota(s) dentro de 60 (sessenta) dias a partir do termo do prazo referido, nos termos propostos de acordo com as notificações à sociedade e aos sócios.

8. No caso de a sociedade não prestar o consentimento necessário para a cessão de quotas, nos termos dos números precedentes, a Sociedade e os sócios remanescentes (que não o sócio que pretende ceder a sua quota) serão obrigados a adoptar uma das três opções seguintes:

- a) Os restantes sócios devem adquirir a quota nos mesmos termos e condições comerciais, nomeadamente preço e condições de pagamento;
- b) A sociedade deverá providenciar para que o terceiro adquira a quota nos mesmos termos e condições comerciais, nomeadamente preço e condições de pagamento;
- c) A sociedade deverá amortizar a quota e deverá pagar ao sócio o preço indicado no aviso mencionado no artigo 5.º, n.º 3, alínea a).

ARTIGO 6.º (Oneração de quotas)

1. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da Sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, aprovado em Assembleia Geral por maioria de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social. Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a sociedade.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), deve notificar a sociedade, por carta registada para a morada da sede social desta, dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo, incluindo informações detalhadas sobre a transacção subjacente.

3. Caso o consentimento não seja prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação, o sócio requerente poderá prosseguir com a constituição de ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s).

ARTIGO 7.º (Amortização de quotas)

1. A Sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

- a) O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;

b) O incumprimento, por qualquer um dos sócios, do previsto nos artigos 5.º e 6.º;

c) Dissolução, incapacidade, interdição ou declaração de falência do sócio; e

d) Incumprimento definitivo de quaisquer obrigações assumidas pelos sócios actuais ou futuros no âmbito de quaisquer acordos parassociais ou de natureza equivalente.

2. A sociedade tem ainda o direito de amortizar, de forma unilateral e sem necessidade de qualquer consentimento do sócio visado, a quota representativa de 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social, quando ocorra qualquer uma das seguintes circunstâncias:

a) A estrutura participativa do sócio titular da quota representativa de 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social sofrer qualquer alteração em relação à data em que adquiriu essa quota; e

b) Ser adoptada deliberação por maioria simples da gerência, nos termos da qual a conduta do sócio titular da quota representativa de 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social seja qualificada como desleal ou gravemente perturbadora da vida ou do funcionamento da Sociedade.

3. Em alternativa ao direito de amortização da quota de um sócio, a sociedade pode deliberar, a sua aquisição por sócio(s) ou por terceiros.

4. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data em que a Gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º

5. A Assembleia Geral deliberará se, em virtude da amortização da quota, a outra será proporcionalmente aumentada ou se a quota amortizada passará a constar do balanço da Sociedade para que sejam criadas uma ou mais quotas, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

6. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na Sociedade. Em alternativa ao estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral pode deliberar a indicação de um auditor independente que fixará o montante da contrapartida da amortização da quota.

7. A Assembleia Geral delibera sobre o modo de pagamento da contrapartida, que pode ser faseado, contando que a totalidade da contrapartida esteja realizada no prazo máximo de 1 (um) ano.

8. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à Sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos. A data do seu

reembolso é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares.

9. Para efeitos de adopção da deliberação prevista no n.º 4 do artigo 7.º, a Assembleia Geral considera-se validamente constituída mesmo que nela não participe o sócio visado, sem prejuízo do seu direito a nela comparecer.

10. Participando o sócio visado pela deliberação prevista no n.º 4 do artigo 7.º na respectiva reunião de Assembleia Geral, este estará impedido de exercer o seu voto em relação a tal deliberação.

ARTIGO 8.º (Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da sociedade nos casos previstos na lei ou previsto em qualquer acordo celebrado entre os sócios nessa qualidade.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias sobre a data da comunicação ao sócio excluído da respectiva deliberação.

3. As disposições relativas à amortização de quotas do artigo 7.º dos presentes estatutos aplicam-se com as necessárias adaptações e na medida do razoável a situações de exclusão de sócios, designadamente em matéria de valor da quota.

TÍTULO IV Órgãos Sociais

CAPÍTULO I Geral

ARTIGO 9.º (Órgãos)

A sociedade tem os seguintes órgãos societários:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Gerência.

CAPÍTULO II Assembleia Geral

ARTIGO 10.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, é convocada pela Gerência ou por qualquer um dos seus sócios, mediante convocatória expedida, com recibo de entrega, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião. A convocatória deverá conter a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos, data, hora e local da Assembleia Geral.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por um presidente e um secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

3. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou qualquer outro terceiro, mediante simples carta-mandato, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos. A referida carta-mandato deverá ser expressamente referida na acta da reunião de Assembleia Geral.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º (Competência da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outros artigos destes estatutos, às seguintes matérias dependem de deliberação da Assembleia Geral:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação e destituição de qualquer membro dos órgãos sociais, sem prejuízo do direito de nomeação de gerente previsto no n.º 1 do artigo 13.º infra;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a aplicação dos lucros e a aprovação de medidas relativas aos prejuízos;
- f) A exclusão ou limitação da responsabilidade dos gerentes ou dos membros dos órgãos sociais;
- g) A propositura de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membros dos órgãos sociais, bem como a desistência e a transacção nessas acções;
- h) A alteração do contrato da sociedade; e
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida a actividade.

ARTIGO 12.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral pode deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão validamente adoptadas por maioria de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos representativos da totalidade do capital social, excepto se por imposição legal ou pelos presentes estatutos for exigida outra maioria ou unanimidade.

CAPÍTULO III Gerência, Forma de Obrigar e Poderes da Gerência

ARTIGO 13.º (Gerência)

1. A gerência é exercida de forma plural por 3 (três) gerentes, sendo que 2 (dois) gerentes são nomeados pela

sócia «Waco Holdings, Limitada» e o terceiro mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Os gerentes nomeados não terão direito a remuneração, excepto se a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.

3. Os mandatos dos gerentes têm a duração de 4 (quatro) anos, renovável ou até à renúncia ao cargo ou até a Assembleia Geral deliberar a sua destituição.

ARTIGO 14.º

(Funcionamento da gerência)

1. A Gerência reunirá sempre que seja necessário. As reuniões da gerência serão realizadas na sede da sociedade em Luanda, excepto se a maioria dos Gerentes decidir reunir-se noutro local.

2. As reuniões da gerência serão convocadas por qualquer um dos gerentes ou, em caso de impossibilidade ou recusa injustificada daquele, por qualquer gerente, por carta ou facsimile, com uma antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias relativamente à sua data. Cada aviso convocatório para uma reunião da Gerência deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

3. As reuniões da Gerência podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os gerentes estejam presentes ou representados nos termos permitidos pela lei aplicável e pelos presentes Estatutos.

4. As reuniões da Gerência podem ser dispensadas quando os Gerentes aprovem deliberações unânimes por escrito.

5. Os gerentes podem aprovar deliberações nos seguintes termos:

- a) Deliberações aprovadas em reunião de gerência regularmente convocada nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 14.º;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal da Gerência reunido sem convocatória nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 14.º;
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 14.º

6. A gerência só pode deliberar validamente quando pelo menos 2 (dois) gerentes estejam presentes. Qualquer gerente que esteja impedido de comparecer a uma reunião, pode fazer-se representar por outro gerente, munido de carta de representação endereçada à gerência, identificando o gerente representado e o âmbito dos poderes conferidos. No caso de não haver quórum na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

7. As deliberações da gerência são aprovadas pelos votos de quaisquer 2 (dois) gerentes.

8. Será lavrada uma acta de cada reunião, que incluirá a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, deliberações aprovadas, resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada por todos os membros da gerência que tenham comparecido à reunião.

ARTIGO 15.º

(Poderes da gerência)

1. A gerência tem poderes para a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade e os que não sejam da reserva absoluta da Assembleia Geral previstos na lei ou nos presentes estatutos.

2. A gerência tem competência para constituir mandatários da sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária (e.g. procuração).

3. Qualquer um dos gerentes poderá delegar os seus poderes num outro gerente para execução de certos actos em categoria de actos, mediante declaração de gerente escrita e assinada pelo gerente delegante.

4. As deliberações da Gerência serão validamente adoptadas pelos votos favoráveis de 2 (dois) dos seus membros, salvo disposição em contrário prevista nos presentes estatutos.

ARTIGO 16.º

(Forma de obrigar)

1. A Sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) 2 (dois) gerentes;
- b) 1 (um) gerente, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados mediante deliberação da Assembleia Geral;
- c) 1 (um) procurador, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos.

2. Não obstante o disposto no n.º 1 do artigo 16.º, 1 (um) dos gerentes nomeados pela «Waco Holdings» exercerá as funções de director executivo, a quem são conferidos os poderes e competências necessários para a gestão corrente da sociedade, designadamente os seguintes:

- a) Implementar a política de recursos humanos da Sociedade, conforme aprovado pela gerência, incluindo para contratar e/ou demitir quaisquer funcionários e colaboradores, negociar e celebrar os contratos de trabalho relevantes e instaurar procedimentos disciplinares contra os trabalhadores da empresa;
- b) Contratar e/ou nomear quaisquer consultores, incluindo auditores e empresas de contabilidade e assessoria jurídica, bem como nomear procuradores da sociedade para a execução de actos específicos ou categorias de actos;
- c) Preparar e apresentar propostas de potenciais negócios com clientes, na forma e nos termos e condições que venham a ser aprovados pela gerência;
- d) Negociar e celebrar contratos com os clientes, na forma e nos termos e condições que venham a ser aprovados pela gerência;
- e) Participar em quaisquer tipos de associação, consórcios e outros tipos de contratos de prestação de serviços técnicos e de suporte com os sócios

da sociedade, incluindo quaisquer sociedades afiliadas, que envolvam a prestação de serviços no âmbito de contratos celebrados com os clientes;

- f) Abrir e movimentar as contas bancárias tituladas pela sociedade, efectuar e receber pagamentos no âmbito de contratos de prestação de serviços, incluindo os contratos celebrados com clientes ou outros tipos de contratos e acordos; e
- g) Organizar os livros de registos e as contas da sociedade e emitir as respectivas facturas e recibos no cumprimento dos contratos de prestação de serviços ou quaisquer outras operações, incluindo as acordadas com os clientes, bem como sob qualquer forma de associação, consórcios e outros tipos de contratos de prestação de serviços técnicos e/ou de suporte celebrados com os sócios da sociedade, ou quaisquer suas sociedades afiliadas.

3. É vedado aos gerentes e aos procuradores da Sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social desta.

TÍTULO V

Disposições Financeiras e Dissolução

ARTIGO 17.º

(Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.
2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.
3. Os lucros de exercício da sociedade deverão ser aplicados de acordo com lei em vigor e com as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

(Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a Sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral.
2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuado por um ou mais liquidatários que será(ão) nomeado(s) pelos sócios.
3. A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação de Assembleia Geral.
4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

TÍTULO VI

Lei Aplicável

ARTIGO 19.º

(Lei aplicável)

1. Os presentes estatutos são regulados pela lei angolana.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Março de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.
(15-6383-L01)

Angolan Petroleum Partnership, S.A.

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Angolan Petroleum Partnership, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Dr. Tomé Agostinho das Neves, n.º 51, 1.º andar, Apartamento 58, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

CONTRATO DE SOCIEDADE ANGOLAN PETROLEUM PARTNERSHIP, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de «Angolan Petroleum Partnership, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede social em Luanda, na Rua Dr. Tomé Agostinho das Neves, n.º 51, 1.º andar, Apartamento 58, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município e Província de Luanda.
2. A sede social poderá ser transferida para outro local do território nacional, por simples decisão do Administrador Único, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na comercialização, transporte e distribuição de combustíveis, exploração de postos de abastecimento de combustíveis, comércio geral, indústria, prestação de serviços petrolíferos e ambientais, hotelaria e turismo, agricultura, pecuária, avicultura, geologia e minas, compra e venda de diamantes, serviços de saúde, venda de equipamentos hospitalares e produtos farmacêuticos em geral, tecnologia, comércio por grosso e a retalho, importação e exportação, construção civil e obras públicas, gestão de supermercados, gestão de empreendimentos, assim como todas as actividades que o Administrador-Único decida desenvolver nos termos da lei.

ARTIGO 4.º
(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades comerciais, com objecto idêntico ou diferente, bem como em sociedades reguladas por legislação especial e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II
Capital Social e Acções

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 4.000 (quatro mil) acções com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma.

2. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas e mil acções, reciprocamente convertíveis.

3. Os títulos serão subscritos pelo Administrador-Único, podendo a correspondente assinatura ser de chancela, autenticada com o selo branco da sociedade.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de acções)

1. A sociedade poderá adquirir acções próprias, nos termos da lei, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2. Os accionistas têm o direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das acções que possuem, sem prejuízo dos montantes reservados a subscrição pública pela Assembleia Geral.

3. A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

4. Os demais accionistas têm o direito de preferência sobre a transmissão de acções a terceiros, na proporção das acções que possuem e de acordo com o número de accionistas que pretenderem exercer aquele direito.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os órgãos sociais seguintes: a Assembleia Geral; o Administrador-Único; e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

CAPÍTULO IV
Assembleia Geral

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem de capital representado, ressalvados os casos em que a lei ou os estatutos exijam outra maioria.

4. Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo respectivo cônjuge qualquer descendente ou ascendente, qualquer membro da administração ou accionista, mediante a apresentação de carta ao Presidente da Mesa com cinco dias de antecedência em relação à data apazada para a reunião.

5. Os incapazes e as pessoas colectivas, serão representadas pela pessoa a quem legal ou voluntariamente couber a respectiva representação.

ARTIGO 9.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar se estiverem presentes accionistas que representem a maioria do capital social.

2. As deliberações de alteração do contrato de sociedade, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de quatro quintos do capital social.

3. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição legal ou contratual em contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

ARTIGO 10.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral os quais podem ser accionistas ou não, por um período de quatro anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

2. Não obstante eleitos por prazo certo, os membros da Assembleia Geral mantêm-se em funções até à sua substituição ou até ao limite de 180 dias após o termo do prazo, conforme o que primeiro ocorrer.

ARTIGO 11.º
(Convocatória)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de anúncio publicado em jornal nacional.

2. A formalidade prevista no número antecedente não é aplicável quando se trate de assembleias universais, em que se encontram presentes a totalidade dos accionistas.

CAPÍTULO V Administração

ARTIGO 12.º (Administração)

1. A Administração será composta por um Administrador-Único, eleito por períodos de quatro anos em Assembleia Geral.

2. Fica desde já nomeado como Administrador-Único da sociedade, António Leandro de Oliveira Mutinde.

ARTIGO 13.º (Competências especiais da Administração)

O Administrador-Único tem competência para em nome da sociedade adquirir, alienar e onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis.

ARTIGO 14.º (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura do Administrador-Único ou de um Procurador constituído para o efeito.

CAPÍTULO VI Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 15.º (Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal-Único, conforme for deliberado em Assembleia Geral, de acordo com a lei.

2. Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.

CAPÍTULO VII Balanço, Contas Anuais, Aplicações de Reservas

ARTIGO 16.º (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 17.º (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a percentagem mínima legal destinada à constituição da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser distribuídos pelos accionistas.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 18.º (Dissolução e liquidação)

1. A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições legais e contratuais.

2. Salvo diferente deliberação da Assembleia Geral, o Administrador-Único da sociedade em exercício, passa a liquidatário desta, a partir do momento em que for deliberada a dissolução.

ARTIGO 19.º (Nomeação de órgãos sociais)

Na data da outorga da escritura pública de constituição da presente sociedade, realizar-se-á a primeira Assembleia Geral da sociedade com o fim de eleger, para o primeiro mandato, os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 20.º (Casos omissos)

Os casos omissos são supridos pelas disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

(15-6952-L02)

Angola Star Airlines, S. A.

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada, com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Angola Star Airlines, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, Casa n.º 1, rés-do-chão, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOLA STAR AIRLINES, S. A.

CAPÍTULO I Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º (Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Angola Star Airlines, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º (Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, no Bairro Operário, Município de Luanda Distrito Urbano do Sambizanga, Rua de Benguela, Casa n.º 1, rés-do-chão.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a actividade de transporte aéreo comercial.

2. Navegação, comércio geral, importação e exportação, agência de viagens e turismo, prestação de serviços, handling, catering, transporte de mercadoria via aérea marítima e terrestre, educação, formação superior aeronáutica, saúde, farmácia, segurança e transporte de valores, auditoria, consultoria, acessória, construção civil e obras públicas, fiscalização, cultura, agricultura, pecuária, floricultura, arte e jardinagem, exploração florestal, exploração mineira, pesca, estudo de ambientes e energia, águas, indústria, informática, telecomunicações, saneamento básico, imobiliária, modas e confecções, transitários, exploração de petróleos e derivados, artes gráficas, bombas de combustíveis, exploração de parques de diversões, holding, a serem levados a cabo por si ou por interpostas sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas dos quais participe.

3. Podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

4. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), dividido em 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de pre-

ferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis serão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º (Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos Representantes não indicados dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º (Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.
2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º (Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a Lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 (quatro) anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.^o
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.^o
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de administração, com um número ímpar de administradores, ou por um Administrador-Único.

2. Fica desde já nomeado administrador, Helder Alberto de Freitas Galiano. Assembleia Geral fixará o número de administradores, na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 (quatro) anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.^o
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como delibe-

rar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.^o
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.^o
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.^o
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.^o do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.^o
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta; ou nomeado no pacto social;

- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A Fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são atribuídas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por Lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos Administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 (quatro) anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

(15-6602-L02)

W. M. C. A. — Collections, S. A.

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «W.M.C.A.

— Collections, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua José da Silva Lameira, Casa n.º 21, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE W. M. G. A. — COLLECTIONS, S. A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «W. M. C. A. — Collections, S. A.».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede social em Luanda, na Rua José da Silva Lameira, n.º 21, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. A sede social poderá ser transferida para outro local do território nacional, por simples decisão do Administrador-Único, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços, elaboração de projectos de arquitectura de interiores, decoração, bem como a importação, distribuição e comercialização de mobiliários e acessórios, assim como todas as actividades que o Administrador-Único decida desenvolver nos termos da lei.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades comerciais, com objecto idêntico ou diferente, bem como em sociedades reguladas por legislação especial e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II Capital Social e Acções

ARTIGO 5.º

1. O capital social, integralmente realizado, é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), representado por cinco mil acções com o valor nominal de Kz: 500 (quinhentos kwanzas) cada uma.

2. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas e mil acções, reciprocamente convertíveis.

3. Os títulos serão subscritos pelo Administrador-Único, podendo a correspondente assinatura ser de chancela, autenticada com o selo branco da sociedade.

ARTIGO 6.º

1. A sociedade poderá adquirir acções próprias, nos termos da lei, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2. Os accionistas têm o direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das acções que possuem, sem prejuízo dos montantes reservados a subscrição pública pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º

A sociedade tem os órgãos sociais seguintes:

A Assembleia Geral, o Administrador-Único; e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

ARTIGO 8.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem de capital representado, ressalvados os casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

4. Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo respectivo cônjuge qualquer descendente ou ascendente, qualquer membro da administração ou accionista, mediante a apresentação de carta ao Presidente da Mesa com cinco dias de antecedência em relação à data apazada para a reunião.

5. Os incapazes e as pessoas colectivas, serão representadas pela pessoa a quem legal ou voluntariamente couber a respectiva representação.

ARTIGO 9.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral os quais podem ser accionistas ou não, por um período de quatro anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

2. Não obstante eleitos por prazo certo, os membros da Assembleia Geral mantêm-se em funções até à sua substituição ou até ao limite de 180 dias após o termo do prazo, conforme o que primeiro ocorrer.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de anúncio publicado em jornal nacional.

CAPÍTULO V Administração

ARTIGO 11.º

A administração será composta por um Administrador-Único, eleito por períodos de quatro anos em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

O Administrador-Único tem competência para em nome da sociedade adquirir, alienar e onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis.

ARTIGO 13.º

Asociedade obriga-se com a assinatura do Administrador-Único ou de um procurador constituído para o efeito.

CAPÍTULO VI Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 14.º

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal-Único, conforme for deliberado em Assembleia Geral, de acordo com a lei.

2. Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.

CAPÍTULO VII Balanço, Contas Anuais, Aplicações de Reservas

ARTIGO 15.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 16.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a percentagem mínima legal destinada à constituição da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser distribuídos pelos accionistas.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 17.º

1. A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições legais.

2. Salvo diferente deliberação da Assembleia Geral, o Administrador-Único da

sociedade em exercício, passa a liquidatário desta, a partir do momento em que for deliberada a dissolução.

ARTIGO 18.º

Na data da outorga da escritura pública de constituição da presente sociedade, realizar-se-á a primeira Assembleia Geral da Sociedade com o fim de eleger, para o primeiro mandado, os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 19.º

Os casos omissos são supridos pelas disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável às Sociedades Comerciais.

(15-6877-L02)

Cesarina 96, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes Isabel Cesarina Melo, solteira, maior, natural do Puri, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 003121839UE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Maio de 2013 e Isabel Eduardo Geraldo, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 005786745UE045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 17 de Outubro de 2012, que se regerá nos termos constantes dos artigos.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CESARINA 96, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cesarina 96, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Candombe Velho, Rua G, Casa n.º 79, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, *gastável* e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plas-

tificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Cesarina Melo e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Eduardo Geraldo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Isabel Cesarina Melo, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a

sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida e interditada, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6100-L03)

Móveis Dacama, Limitada

Certifico que, de folhas 23, a folhas 24, verso, do Livro de Notas n.º 90-B, para escrituras diversas encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte:

Aumento de capital, retirada de sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade denominada «Móveis Dacama, Limitada», com sede na Caála.

No dia 24 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade do Huambo e no 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Domingos David, casado, natural de Longonjo-Huambo, que outorga este acto por si e em representação de Silvestre Gayeta, casado, natural do Huambo, e João Conceição Justino, casado, de nacionalidade portuguesa;

Segundo: — José Maria Raposo Gonçalves, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L170308, emitido pelo Viseu-Fundão pelo Governo Civil de Castelo Branco, aos 5 de Janeiro de 2010;

Os outorgantes residem habitualmente na Cidade do Huambo e Luanda e deles verifiquei a identidade do pri-

meiro outorgante por meu conhecimento pessoal e o segundo outorgante pela exibição do documento já referido.

E por eles foi dito:

Que, eles e os representados do primeiro outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Móveis Dacama, Limitada», com sede no Município da Caála, constituída por escritura de 30 de Julho de 2010, lavrada com início a folhas 39 a folhas 40, verso, do Livro de Notas n.º 80-B, para escrituras diversas deste Cartório Notarial.

Que, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da aludida sociedade, realizada aos 16 de Fevereiro de 2015, os sócios Silvestre Gayeta e João Conceição Justino, manifestaram a intenção de retirar-se definitivamente da sociedade cedendo as respectivas quotas a favor da mesma.

E pelos outorgantes ainda foi dito:

Que, sendo agora eles os únicos e actuais sócios da sociedade «Móveis Dacama, Limitada», aumentam o capital social de Kz: 120.000,00 (cento e vinte kwanzas), para Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), cujo aumento verificado é de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), alterando assim a redacção do artigo 4.º do pacto social da referida sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), distribuído e representado pelos sócios em duas quotas da seguinte forma:

Uma quota do valor nominal de Kz: 210.000,00 (duzentos e dez mil kwanzas) para o sócio Domingos David e outra quota do valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) para o sócio José Maria Raposo Gonçalves, respectivamente. Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Instrui o acto:

A Acta n.º 1/2015.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes.

Assinados: Domingos David José Maria Raposo Gonçalves. — O Notário, Moisés Kassoma.

Conta registada sob o n.º 1565/2011. — Rubricado, Moisés Kassoma.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme ao original a que me repórto.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 4 de Março de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA MÓVEIS DACAMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Móveis Dacama, Limitada», tem a sua sede no Município da Cáala, Província do Huambo, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a indústria de carpintaria e serralção, comércio geral, misto, a grosso e a retalho, agro-pecuária, transporte, indústria, pesas, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 210.000,00, (duzentos e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos David e outra quota do valor nominal de Kz: 90.000,00, (noventa mil kwanzas), para o sócio José Maria Raposo Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por acordo entre os sócios.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Domingos David, que desde já fica nomeado gerente, bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócios-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade parte poderes ou todos poderes de gerência ora lhe conferido outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido aos sócios gerentes em obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento), para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com o sobre vivo ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigentes em Angola.

(15-6385-L01)

Organizações Erinda, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Dulce Lemos da Costa, solteira, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Cerveira Pereira, Prédio n.º 5, 4.º andar, Apartamento n.º 35;

Segundo: — António Carlos Salvador Júnior, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Cerveira Pereira, Prédio n.º 5, 4.º andar, Apartamento 35;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ERINDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Erinda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município e Bairro da Ingombota, Rua Cerveira Pereira, Prédio n.º 5, 4.º andar, Apartamento n.º 35,

Zona 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Maria Dulce Lemos da Costa e António Carlos Salvador Júnior, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, incumbem aos sócios Maria Dulce Lemos da Costa e António Carlos Salvador Júnior, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar um ao outro ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6598-L02)

ORGANIZAÇÕES VITRONA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Alberto Manuel, casado, com Domingas Francisco Boaventura Pedro Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba 2, Rua dos Heróis, Casa n.º 13, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Idanilson Boaventura Manuel, de 17 (dezasete) anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, Noémia Pereira Manuel, de 8 (oito) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Denise Maria Pereira Manuel, de 13 (treze) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, todos consigó conviventes;

Segundo: — Domingas Francisco Boaventura Pedro Manuel, casada com João Alberto Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Caxito, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba 2, Rua dos Heróis, Casa n.º 13;

Terceiro: — Helson Diogo Pedro Manuel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 26, Casa n.º 1;

Quarto: — Joiciline Pereira Manuel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Chimbicato, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES VITRONA — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ORGANIZAÇÕES VITRONA — Comércio Geral, Importação

e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Vitrona, Rua 1, Travessa K, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, exploração de inertes, exploração de madeira, comercialização de medicamentos, comercialização de materiais de construção, comercialização de bens alimentares e mobiliário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio João Alberto Manuel e a segunda quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Domingas Francisco Boaventura Pedro Manuel a terceira quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Helson Diogo Pedro Manuel e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Idanilson Boaventura Manuel, Joiciline Pereira Manuel, Denise Maria Pereira Manuel e Noémia Pereira Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios João Alberto Manuel, Domingas Francisco Boaventura Pedro Manuel e Helson Diogo Pedro Manuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6599-L02)

Cacinova Óleo, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Garcia Baptista, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Kilamba Kiayi, Sector 8, Bloco E, 2.º andar, Apartamento n.º 21;

Segundo: — Zhou Suruo, solteira, maior, natural de Hunan, China, de nacionalidade chinesa, reside habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Rua Direita da Auto Estrada Benfica Cacucaco, casa sem número, que outorga neste acto em nome e representação, Wu Hongsai, casado com Ying Chunhong, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 70;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CACINOVA ÓLEO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cacinova Óleo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Via Expressa Benfica-Cacucaco, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, seri-

grafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Garcia Baptista e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Wu Hongsai, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora, dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Wu Hongsai, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6940-L02)

SAIMIN — Sociedade Angolana de Implementação Mini-indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Celestina Pacavira da Costa, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emilio Mbindy, Casa n.º 17/18;

Segundo: — Eugénio Kango Clemente, casado com Rebeca Pekeloye Sekunanguela Clemente, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 50, n.º 106 A, Apartamento 2;

Terceiro: — Paulo Jorge Bendinha Victoriano, casado com Erika Lukene Rodrigues Comba Victoriano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Garcia de Resende, Casa n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SAIMIN — SOCIEDADE ANGOLANA DE IMPLEMENTAÇÃO DE MINI-INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SAIMIN — Sociedade Angolana de Implementação Mini-Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Mat, Edifício Mix center n.º 4, 1.º andar, escritório n.º 35, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confeções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e

exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eugénio Kango Clemente e Maria Celestina Pacavira da Costa, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge Bendinha Victoriano, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria Celestina Pacavira da Costa, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6947-L02)

J. A. B. C. C., Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Almeida Faustino Bianda, solteiro, maior, natural do Cacuo, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacuo, Bairro Cacuo, Casa n.º 7;

Segundo: — Joana de Nazaré António Neto, solteira, maior, natural do Quitexe, Província do Uíge, residente habitualmente em Lunda, no Município do Cacuo, Bairro Cacuo, rua e casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE J. A. B. C. C., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adota a denominação social de «J. A. B. C. C., Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Mbemba Ngango, Rua A, Casa n.º 537, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços informáticos e de telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Almeida Faustino Bianda e Joana de Nazaré António Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Almeida Faustino Bianda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6601-L02)

C. M.-B4-ZII — Gestão de Condomínios, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Carlos Gamboa Carvalho dos Santos, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 911;

Segundo: — Horácio Sidney Dachala, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Engrácia n.º 22, 2.º andar;

Terceiro: — Esmael Diogo da Silva, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, António Lisboa n.º 45/47;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
C. M.-B4-ZII — GESTÃO
DE CONDOMÍNIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C. M.-B4-ZII — Gestão de Condomínios, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Zango 0 (zero), Vila Pacífica - Bloco 4, Zona II, Casa n.º II-4-3, Bairro Zango 0 (zero), Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio José Carlos Gamboa Carvalho dos Santos e duas outras quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencentes aos sócios Horácio Sidney Dachala e Esmael Diogo da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José Carlos Gamboa Carvalho dos Santos e Horácio Sidney Dachala, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6603-L02)

Dinizara, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Manuel da Silva Ribeiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Casa n.º 9;

Segundo: — José António Esmeraldo Rodrigues, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Portugália, Casa n.º 13;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DINIZARA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dinizara, Limitada», com sede social na Rua da Gaia, Casa n.º 9, Zona II, Bairro Nelito Soares — Rangel, Província de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social o aluguer de máquinas, comércio de produtos e mercadorias em geral, comércio de representações, promoção e desenvolvimento de negócios, nos sectores de comércio, indústria, produtos alimentares, eléctricos e outros, bem como a prestação de serviços de elaboração, gestão, implementação, supervisão e fiscalização de projectos técnicos e obras de engenharia nas áreas de construção civil e obras públicas e infra-estruturas, transporte marítimo ou aéreo de carga ou passageiros, compra, venda e instalação de máquinas e equipamentos, comercialização, importação e exportação, e o comércio a grosso e a retalho.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou tomar participações em empresas sectoriais ou associar-se com outras empresas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, singulares ou colectivas para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participações, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento.

3. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares do seu objecto social desde que a gerência julgue conveniente explorar e a lei o permita.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Manuel da Silva Ribeiro, e a outra quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José António Esmeraldo Rodrigues.

ARTIGO 5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Manuel da Silva Ribeiro, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócio-gerente poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feito com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportados as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável:

(15-6604-L02)

BJMEC, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Benjamim Janeiro, Mwangombe, solteiro, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente em Malanje, Bairro Azul, Casa n.º 84;

Segundo: — Jofre Eurico Cabinda, solteiro, maior, natural de Cazombo, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano Maianga, Bairro Corimba, Casa n.º 82, Rua da Gamek;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BJMEC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BJMEC, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Gamek a Direita, Bairro Morro Bento, Casa n.º 64, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda

de gás de cozinha, comercialização de combustíveis, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Benjamim Janeiro Mwangombe e Jofre Eurico Cabinda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Benjamim Janeiro Mwangombe, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-6605-L01)

Usendo Waha, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2013 lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre

Primeiro: — Alves Mulumba Muaia Teresa Agostinho, casado com Milena Julieta Muambange Muaia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor, Nayuka Teresa Muambange Muaia, de 3 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente;

Segundo: — Milena Julieta Muambange Muaia, casada com Alves Mulumba Muaia Teresa Agostinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seu filho menor, Áurio Cláudio Muambange Muaia, de 7 anos de idade, natural de Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa—ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O-ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE USENDO WAHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Usendo Waha, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Mulenvos de Cima, Rua 10, casa s/n.º, (junto ao Prédio do Neto), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, salão de cabeleireiro, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alves Mulumba Muaia Teresa Agostinho, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Milena Julieta Muambange Muaia e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Áurio Cláudio Muambange Muaia e Nayuka Teresa Muambange Muaia, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso:

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alves Mulumba Muaia Teresa Agostinho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6989-L03)

Multivital, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Laelson dos Santos Domingos, casado com Glória Maria Romeu Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 7;

Segundo: — Glória Maria Romeu Domingos, casada com Lealson dos Santos Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MULTIVITAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Multivital, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua do Comércio Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a comercialização de produtos farmacêuticos e hospitalar, gastáveis, serviços de farmácia, médico-hospitalares e de clínica geral, comércio a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pesca agro-pecuária, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Laelson dos Santos Domingos e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Glória Maria Romeu Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Laelson dos Santos Domingos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6941-L02)

Adray, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Castro José Nunes, solteiro, maior, natural do Quibaxe, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Cacuaco, casa s/n.º;

Segundo: — José dos Santos Nunes, de 7 anos de idade, natural de Cacuaco, Província de Luanda, e residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Cacuaco, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ADRAY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Adray, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro de Cacuaco, rua s/n.º, casa s/n.º (junto à Administração de Cacuaco), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube,

discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Castro José Nunes e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio José dos Santos Nunes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Castro José Nunes, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6800-L03)

Dinayreal (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 24 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Divaldo Alexandre Van-Duném Martins, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Casa n.º 38, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Dinayreal (SU), Limitada», registada sob o n.º 435/15, que se vai reger nos termos constantes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DINAYREAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dinayreal (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Casa n.º 38, Zona 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o restaurante, comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (Cem Mil Kwanzas) pertencente ao sócio-único Divaldo Alexandre Van-Duném Martins.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Divaldo Alexandre Van-Duném Martins, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-6801-L03)

Martins & Silva, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Samuel Martins, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfo II, Rua das Acácias, Casa n.º 5;

Segundo: — Jesse Valério Madalena da Silva, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARTINS & SILVA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Martins & Silva, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Estrada Direita do Camama, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jesse Valério Madalena da Silva e António Samuel Martins, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Jesse Valério Madalena da Silva e António Samuel Martins, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6937-L02)

LEOMJO — Projectos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leomir Evanildo Joaquim André, casado com Ruth Vanuza Gabriel André, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 9, 6.º andar, Apartamento 36, Zona 6;

Segundo: — Jorge Leitão, solteiro, maior, natural de Kunda-dia-Base, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Kilamba Kiayi, Casa n.º 32, Subzona 11, Zona 20;

Terceiro: — Victor Daniel Mendes Muabi, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 3, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LEOMJO — PROJECTOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LEOMJO — Projectos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Zona 6, Lote 9, 6.º andar, Apartamento n.º 36, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, projectos, fiscalização e consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viatura venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Leomir Evanildo Joaquim André, e a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Leitão, e a 3.ª (terceira) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Daniel Mendes Muabi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Leomir Evanildo Joaquim André e Jorge Leitão, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando l (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6938-L02)

Grupo Britáfrica, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Gualberto Semedo, solteiro, maior, natural de Longonjo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Cuvelai, Bairro Mupa, casa sem número;

Segundo: — Narciso Lourenço Cristóvão, solteiro, maior, natural de Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Padre da Cruz, Casa n.º 32, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO BRITÁFRICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Britáfrica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Quadra N.º 6, Rua n.º 6, casa sem número, próximo à Maxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a britagem para agricultura e construção e construção civil, comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, comercialização de máquinas agrícolas e industrial, prestação de serviços, fabricação de navios industrial e metalização, transportes, hotelaria e turismo, restauração, serviços de take away, importação e exportação, gestão de conteúdos on-line, entretenimento, comunicação social, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serviços de serralharia e carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços de informática e telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, serviço de oficina geral, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços médico-hospitalares e de farmácia, venda de material e equipamentos hospitalares, perfumes e relógios, agenciamento de viagens, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados.

representações comerciais, ensino geral, educação e cultura, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio João Gualberto Semedo, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Narciso Lourenço Cristóvão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Gualberto Semedo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6950-L02)

Ant-Fin, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Nkuma Toco, casado com Engrácia Mbengani Gonçalves Garcia Toco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Portugalía, n.º 33, Zona II;

Segundo: — Engrácia Mbengani Gonçalves Garcia Toco, casada com António Nkuma Toco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Portugalía, n.º 33, Zona II;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANT-FIN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ant-Fin, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Capital, Casa n.º 82, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria e contabilidade, restauração, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Nkuma Toco e Engrácia Mbengani Gonçalves Garcia Toco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Nkuma Toco que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7002-L03)

HAWK AIR — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Nelson de Jesus Brito dos Santos, casado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício F1, 4.º andar, Apartamento 43, que outorga neste acto como mandatário do sócio Casimiro da Conceição Sobral, casado com Elsa Maria Fragoso Guimarães Sobral, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Guilherme Pereira Inglês, n.º 42, Zona 4, «Silke Investments, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua José Oliveira Barbosa, titular do número de Identificação Fiscal n.º 5417078590;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

HAWK AIR — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «HAWK AIR — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Casa n.ºs 8-10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, exploração de serviços de programa de controlo de aves em aeroportos, portos, postos de fronteira, ou quaisquer outros locais, bem como desenvolvimento de actividades necessárias ou úteis a execução

desses serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios «Silke Investments, Limitada» e Casimiro da Conceição Sobral, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, eleitos em Assembleia Geral.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção:

- a) De um gerente, tratando-se de gerência singular;
- b) De um ou mais gerentes, tratando-se de gerência plural, de acordo com os termos da respectiva nomeação.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6988-L03)

RICHARDS — Services, Limitada

Certifico que, com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade «RICHARDS — Services, Limitada».

No dia 19 de Dezembro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ricardo Richards Mesa, casado com Maria Elena Perez Martinez, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade cubana, natural de Havana, titular da Autorização de Residência n.º 0004510A07, emitida pelo SME — Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 7 de Julho de 2014, residente habitualmente em Luanda, Bairro Morro Bento, Casa n.º 160, Distrito Urbano da Samba;

Segundo: — Ricardo Richards Perez, casado com Lissette Pulido Harotzarene, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade cubana, natural de Havana, titular da Autorização de Residência n.º 0001690A07, emitida pelo SME — Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 25 de Julho de 2013, residente habitualmente em Luanda, Bairro Camama, Condomínio Pelicano, Município de Belas; que outorga na qualidade de procurador, em nome e representação de Rosa Fernanda Cruzeiro Jorge, casada com Amaro Jorge, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Bocoio, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 000264015BA035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Março de 2012, residente habitualmente em Luanda, Rua E de Castro, n.º 78, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel;

Terceira: — Maria Elena Perez Martinez, casada com Ricardo Richards Mesa, sob o regime comunhão geral de bens, de nacionalidade cubana, natural de Havana, titular da Autorização de Residência n.º 0004997A06, emitida pelo SME — Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2014, residente habitualmente em Luanda, Bairro Inorad, M. Bento, Casa n.º 160, Quarteirão 8, Distrito Urbano da Samba;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, a qualidade em que o primeiro e o segundo outorgantes intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que, o primeiro outorgante e a representada do segundo outorgante são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial «RICHARDS — Services, Limitada», com sede em Luanda, Bairro e Avenida Comandante Valódia, n.º 82, 2.º andar, Apartamento 1, Distrito Urbano do Sambizanga, constituída por escritura de 28 de Outubro de 2003, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 947-C, deste 1.º Cartório Notarial de Luanda, Contribuinte Fiscal n.º 5403102221, com capital social de Kz: 200.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 102.000,00, pertencente à sócia Rosa Fernanda Cruzeiro Leitão e outra do valor nominal de Kz: 98.000,00, pertencente ao sócio Ricardo Richards Mesa, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 619/2003.

Que, em obediência ao estabelecido em Acta n.º 6, da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade «RICHARDS — Services, Limitada», datada de 12 de Novembro de 2014, pela presente escritura, praticam os seguintes actos: «Divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios».

Que, a representada do segundo outorgante Rosa Fernanda Cruzeiro Jorge, detentora de uma quota liberada do valor nominal de Kz: 102.000,00, livre de penhor, encargos ou responsabilidades, cede a totalidade da sua quota ao seu representante Ricardo Richards Perez, e este por sua vez, agora admitido para sociedade como novo sócio, procede à divisão da quota de que agora é titular, em duas de valores distintos, sendo uma do valor nominal de Kz: 50.000,00, que reserva para si e outra de Kz: 52.000,00, que cede à terceira outorgante Maria Elena Perez Martinez, que é também deste modo admitida para a sociedade como nova sócia.

Disseram os outorgantes que, estas cessões foram feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelos valores nominais das quotas cedidas, já integralmente pagas, pelo que dão as cessões por efectuadas.

Disseram, o segundo outorgante em seu nome e de sua representada e a terceira outorgante que: aceitam as referidas cessões nos seus exactos termos.

Que, deste modo a representada do segundo outorgante Rosa Fernanda Cruzeiro Jorge, aparta-se definitivamente da sociedade, renuncia a todos os direitos inerentes, nada mais tendo dela a reclamar.

E, em consequência dos actos atrás referidos, alteram parcialmente o pacto social da sociedade, no seu artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 98.000,00, pertencente ao sócio Ricardo Richards Mesa; uma quota do valor nominal de Kz: 52.000,00, pertencente à sócia Maria Elena Perez Martinez e outra quota do valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencente ao sócio Ricardo Richards Perez.

Finalmente disseram os outorgantes:

Que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial;
- b) Acta n.º 6 da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade «RICHARDS — Services, Limitada», para inteira validade deste acto;
- c) Uma procuração passada a favor do segundo outorgante para outorga e assinatura deste acto;
- d) Diário da República;
- e) Documentos pessoais dos outorgantes.

Aos outorgantes e na presença de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 noventa dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2014. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*.

(15-7013-L13)

Muzezeno Residencial-MR, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicado do *Diário da República* n.º 67/15, III Série, de 9 de Abril, a denominação de forma errada, assim procede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:

«Muzeno Residencial-MR, Limitada».

Deve-se ler:

«Muzezeno Residencial-MR, Limitada».

(14-20893-L01)

Grupo Farias Contas (SU), Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicado no *Diário da República* n.º 8/15, III série, de 13 de Janeiro, a denominação de forma errada, assim procede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:

«Grupo Farias (SU), Limitada».

Deve-se ler:

«Grupo Farias Contas (SU), Limitada».

(15-7292-L02)

Lowenda Brewery Company, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicado no *Diário da República* n.º 214/12, III Série de 8 de Novembro, o nome dos sócios de forma errada, assim precede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:

«Primeiro: — Bartolomeu Domingos Manuel, solteiro maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito e Bairro da Ingombota, Rua Félix Machado, Casa n.º 16;

Segunda: — Agnete Dina Lopes da Silva, solteira, maior, natural de Ombadja, Província do Cunene, onde reside habitualmente, no Município de Ombadja, Bairro Bangula, casa s/n.º»;

Deve-se ler:

«Mei Cheong, solteira, maior, natural de Beijing, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Frederick Engeles, n.º 41, que outorga neste acto como mandatária das sociedades «China International Fund Angola-CIF, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Jorge Dimitrov, n.º 40 e «CIF (Angola) Logistics Company, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Estaleiro Central, Km 28».

(15-7293-L0)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 53, do livro-diário de 23 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.190/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Baptista, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 13, Casa n.º 32, Zona 6, que usa a firma «JOÃO BAPTISTA — Venda

de Bebidas e Serviços de Hospedaria», exerce a actividade de comércio a retalho de bebidas e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Hospedaria — JB», situado no Bengo, no Município do Dande, Bairro Panguila, Sector 1, Junto ao Mercado do Panguila, Casa n.º 74.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 23 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-6906-L02)

Loja dos Registos do Kilamba Kiayi — Luanda

CERTIDÃO

Francisco Zeca, Conservador de 1.ª Classe da Loja dos Registos do Kilamba Kiayi — Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 10 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 182, a folhas 92 verso do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pacheco Nsimba, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, casa sem número, Zona 12, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «Pacheco & Filhos», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos do Kilamba Kiayi, em Luanda, aos 11 de Setembro de 2014. — O Conservador, *Francisco Zeca*. (15-6917-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0031.140814 em 2014-08-14;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Estúdio África Imagem, Limitada», com o NIF 5402146454, registada sob o n.º 2007.1044;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 15 de Agosto de 2014.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Estúdio África Imagem, Limitada;

Identificação Fiscal: 5402146454;

AP.5/2007-11-14 Contrato de Sociedade

Sede: Luanda, na Rua 29, Casa n.º 571, Projecto Nova Vida;

Objecto: Prestação de serviços compreendendo os processos de criação, produção e veiculação de qualquer espécie de marketing comerciais, de mídias extensiva (outdoor, busdoor, painéis, placas publicitárias, banners, brindes promocionais e afins), campanhas publicitárias, produção gráfica, produção de sinalética de trânsito, comercialização de material demerchandising, realização de publicidade de anúncios para veiculação em mídia e a representação de equipamentos de suprimentos utilizados para desenvolvimento de serviços de sinalização gráfica, importação de produtos relativos as actividades da sociedade, realização de promoções e shows, bem como as actividades conexas aquelas; Capital: Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas);

Sócios e quotas:

1. Maria José Fernandes dos Santos, casada, com Igino, residente em Luanda, na Rua Santa Ana, Casa n.º 59, Bairro Hoji-ya-Henda, Cazenga;

2. Alfredo Pepino Gabriel, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua 15, casa s/n.º, Zona 20, Bairro do Kilamba Kiayi, cada um com uma quota de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas);

Gerência: Incumbe ao primeiro sócio.

AP.15/2011-03-02 Transmissão de quota

Transmissão de quota de Kz: 192.000.00 (cento e noventa e dois mil kwanzas), a favor de Jones Milagre Simão, casado com Clara Correia Simão, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Bairro Marçal, Rua Negra, n.º 8 MA 20, Zona 14, Município do Rangel, por cessão com Maria José Fernandes dos Santos.

AP.16/2011-03-02 Transmissão de quota

Transmissão da quota de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), a favor de Clara Correia Simão, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro 6, Viana, casa s/n.º, por cessão com Maria José Fernandes dos Santos.

AP.19/2014-08-14 Alteração parcial do pacto social
ARTIGOS alterados: 5.º e 8.º

Capital: Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas).

Sócios e quotas:

1. Artur Guevara de Lucas Ximenes, solteiro, maior, com uma quota de Kz: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil kwanzas);

2. Carla Marina Lucas de Moraes, com uma quota de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas);

Gerência: Exercida pelo sócio Artur Guevara de Lucas Ximenes.

AP.20/2014-08-14 Mudança de Sede

Sede: Luanda, Condomínio Centro Logístico do Talatona, Gleba GU13, Armazém E01, Município de Belas Distrito Urbano da Samba.

Anotação.2014-08-15

AP.17/2014-08-14 Divisão, Cessão de Quotas, Admissão de Novo Sócio

Transmissão de duas quotas no valor nominal de Kz: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil kwanzas), a favor

de Artur Guevara de Lucas Ximenes, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Maculusso, Casa n.º 8, Zona 8, Ingombota e de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), a favor de Carla Marina Lucas de Moraes, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Grafãnil, Casa n.º 405, Viana, resultante da divisão da quota de Kz: 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil kwanzas), por cessão de Jones Milagre Simão.

AP.18/2014-08-14 Cessão de Quota

Transmissão da quota no valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), a favor de Carla Marina Lucas de Moraes, solteira, maior, residente em Viana, Bairro 8, casa s/n.º, por cessão de Carla Correia Simão.

AP.19/2014-08-14 Alteração Parcial do Pato Social

ARTIGOS alterados: 5.º e 8.º

Capital: Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas).

Sócios e quotas:

1. Artur Guevara de Lucas Ximenes, solteiro, maior, com uma quota de Kz: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil kwanzas);

2. Carla Marina Lucas de Moraes, com uma quota de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas);

Gerência: Exercida pelo sócio Artur Guevara de Lucas Ximenes.

AP.20/2014-08-14 Mudança de Sede

Sede: Luanda, Condomínio Centro Logístico do Tala-tona, Gleba GUI3, Armazém E01, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba.

Anotação. 2014-08-15

Conferi a presente fotocópia, que achei, conforme o original que me foi exibido para esse fim.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Abril de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*. (15-6919-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17, do livro-diário de 5 de Março de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 637, a folhas 119, verso, do livro B-47, se acha matriculada o comerciante individual Wilson Silvano Capitango Mutaleno, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Rodrigo Henriques de Miranda, n.º 41, Bairro Maculusso, Município da Ingombota, nacionalidade angolana, data 18 de Abril de 2008, actividade actividades de serviços prestados as empresas não especificados, estabelecimento «WILTECH — Prestação de Serviços e Soluções de Informática», situado na Rua dos Comandos, n.º 58, Zona 17, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-6920-L01)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que-me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 30 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 658, a folha 339, verso, do livro B-1, se acha matriculado a comerciante em nome individual Margarida Manuel Damião Garcia, solteira, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 27, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de abate de gado (produção de carne) e comércio a retalho de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominado «M. M. D. G. — Comércio a Retalho», situado em Luanda no local de domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC Zango, 30 de Abril de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *ilegível*. (15-7986-L05)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141114;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Félix Esteves, com o NIF 2301045110, registada sob o n.º 2014.276;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Áverbamentos — Anotações

AP.1/2014-11-17 Matrícula

Félix Esteves;

Identificação Fiscal: 2301045110;

Félix Esteves, de 21 anos de idade, casado com Madalena Veza Kinda Esteves, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, residente no Uíge, Rua 1.º de Agosto, Prédio Progresso, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge, Portador do Bilhete Identidade n.º 003065194UE036, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 8 de Fevereiro de 2008, de nacionalidade angola-

lana, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de agricultura, comércio por grosso não especificado e prestação de serviços, com o início de actividades em 12 de Novembro de 2014, Contribuinte n.º 2301045110, tem escritório e estabelecimento denominado «Félix Esteves», sito no Baixo Logi, Próximo do Povo Quimutango, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 18 de Novembro de 2014. — O Conservador de 3.ª Classe, *Rail Alfredo*.

(15-8041-L12)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.150410;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Diasilua Lumbu, com o NIF 2301028704, registada sob o n.º 2015.328;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Diasilua Lumbu;

Identificação Fiscal: 2301028704;

AP.5/2015-04-10 Matrícula

Diasilua Lumbu, casado, de 41 anos de idade, natural do Bembe, Província do Uíge, residente no Bairro Papelão, Zona 2, Rua B, Casa n.º 38, Município e Província do Uíge, Portador do Bilhete de Identidade n.º 001899222UE038, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 28 de Fevereiro de 2014, de nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio por grosso e a retalho não especificado, com o início de actividades em 2 de Julho de 2008, Contribuinte n.º 2301028704, tem escritório e estabelecimento denominado «Diasilua Lumbu», sito no Uíge, Bairro Papelão, Zona 2, Rua B, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 13 de Março de 2015. — O Conservador de 3.ª Classe, *Rail Alfredo*.

(15-8042-L12)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge

CERTIDÃO

Alves Ernesto, Conservador de 2.ª Classe, da Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição Apresentada sob n.º 3 do livro-diário de 1 de Junho do ano em curso, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 36 à folhas 30, do livro C-1/2012, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Sansão Pedro Panzo, solteiro, maior, residente no Uíge, Bairro Papelão, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu nome exerce as actividades de comércio a retalho não especificado, com o início de actividades em 29 de Maio de 2012, tem escritório e estabelecimento denominado «Sansão Pedro Panzo», situado no Uíge, Bairro Papelão, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 4 de Junho de 2012. — O conservador de 2.ª Classe, *ilégivel*.

(15-8047-L12)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, Posto do SIAC

CERTIDÃO

Raul Alfredo, Conservador de 3.ª Classe, Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 8 de Abril de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 358, folha 180, do livro C-1/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Menga António Fernando Tomás, solteiro, maior, residente no Bairro Caquiua, Município e Província do Uíge, que usa a firma «o seu próprio nome», exerce actividades de comércio a grosso e a retalho não especificado e outros serviços prestados, com o início das actividades em 7 de Abril de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «M. A. F. T — Comercial» de Menga António Fernando Tomás, sito no Bairro Caquiua, Zona 1, Rua dos Funcionários, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 8 de Abril de 2015. — O conservador, *ilégivel*.

(815-8046-L12)